



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.959

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 1955

DECRETO N. 1.792 — DE 19 DE JULHO DE 1955

Aprova o orçamento da Prefeitura Municipal de Quatipuru.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado, com as modificações constantes do parecer do Departamento de Assistência aos Municípios, emitido no processo n. 01897/15/6/1955-SIJ, o orçamento da Prefeitura Municipal de Quatipuru, baixado pelo respectivo Prefeito pela Lei municipal n. 1 de 20 de abril do corrente ano, para o exercício financeiro de 28/4/55 a 31/12/55.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

José de Albuquerque Aranha
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.793 — DE 19 DE JULHO DE 1955

Aprova o orçamento da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado, com a modificação do teor do artigo 4.º, nos termos do parecer do Departamento de Assistência aos Municípios, constante do processo n. 01870/13/6/1955-SIJ, o orçamento da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, baixado pelo respectivo Prefeito pela Lei municipal n. 1, de 5 de maio do corrente ano, para o exercício financeiro de 28/4/55 a 31/12/55.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

José de Albuquerque Aranha
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.794 — DE 19 DE JULHO DE 1955

Aprova o orçamento da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1.º Fica aprovado, com as modificações do teor do art. 4.º nos termos do parecer do Departamento de Assistência aos Municípios, constante do processo n. 01813/8/6/1955-SIJ, o orçamento da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, baixado pelo respectivo Prefeito pela Lei municipal n. 1, de 27 de maio do corrente ano, para o exercício financeiro de 28/4/1955 a 31/12/1955.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

José de Albuquerque Aranha
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Abdon dos Santos Kaluf para exercer a função de Comissário de Polícia em Guajará-miri, Município de Acará, vago com a dispensa de Izidoro de Araújo Lameira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado. Em 15/7/55

Petições:
0658 — Arnaldo Maturino de Seixas, guarda civil, pedindo licença especial — Deferido.
0720 — Jorge José Tomaz, guarda civil, pedindo licença especial — Deferido.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 17/5/55

Petições:
0700 — Raimundo Pinheiro de Albuquerque, subinspetor aposentado da Guarda Civil, requerendo melhoria de proventos — A consideração do Exmo. Gal. Gover-

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar Izidoro de Araújo Lameira da função de Comissário de Polícia em Guajará-miri, Município de Acará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(*) DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Valdeci Pereira de Brito para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª séries, do Quadro único, do Ensino Fundamental, do Estado do Pará, 9 de julho de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Achilles Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 17.958, de 19/7/55.

0825 — João Batista Filho, funcionário, lotado no Museu Paraense, pedindo prorrogação de licença-saúde — O presente expediente deve ser dirigido a S. E. C., da qual é originário.

Ofícios:

N. 300, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro da aposentadoria da professora Argemira Ferreira de Arruda, lotada no Grupo Escolar Benjamin Constant — Ao D. P., para as providências e retificações cabíveis.

Sin, do Juízo de Direito da 7.ª Vara Comarca da Capital, remetendo a petição n. 0774, de Brasília Ferreira de Gouvêa Pimentel Beleza, solicitando vitalidade no cargo de Partidora de Juízo — Somos pelo deferimento do pedido, que tem amparo legal. A consideração do Sr. General Governador.

N. 95, da Polícia Militar, propondo a reforma do 1.º sargento músico, Lourivaldo Brasil de Sousa — A proposta está em condições de ser aprovada. A consideração do Chefe do Executivo.

Sin, da Imprensa Oficial, propondo a aposentadoria de Estevam Batalha Chacon, revisor daquela Imprensa — Ao parecer do D. P.

N. 101, da Polícia Militar, remetendo o ofício do Juiz de Direito de Cametá, sobre requisição de praças — Ao D. E. S. P., para solicitar informações à Delegacia Policial de Cametá sobre assunto do presente expediente.

N. 689, da Assembléia Legislativa, pedido de providências — Oficie-se à Assembléia Legislativa, solicitando, para melhor esclarecimento do Executivo, informe as violências praticadas pela autoridade policial referida.

N. 692, da Assembléia Legislativa, faz solicitação — Diga o D. E. R.

N. 695, da Assembléia Legislativa, encaminhando cópias das Resoluções ns. 4.ª e 5, de 1 de julho de 1955 — a) Agradecer a comunicação. b) Dar ciência às Secretarias de Educação (Resolução n. 4) e de Saúde Pública (Resolução n. 5).

N. 504, da Alfândega de Belém, respondendo ao ofício n. 480 — Ao Gabinete.

N. 339, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo uma informação do delegado de polícia de Capanema, sobre o preso de justiça Antônio Martins Gomes — A S. F., a cujo titular solicito determinar ao Coletor Estadual de Capanema que pague mensalmente ao Delegado de Polícia local a importância de Cr\$ 500,00, para alimentação de presos de justiça, à conta da verba da tabela n. 23, "Alimentação de presos de justiça".

Telegrama:

N. 289, de Manoel Jardim Cardoso, comissário de polícia da vila do Espírito Santo do Tauá, Vigia, pedindo exoneração do cargo — Lavre-se o ato de dispensa, a pedido.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Wilson da Mota Silveira
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverá fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas, os originais assinados.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRESSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone. 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
1/4 Página, por 1 vez	150,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar selução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas dirigidas às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇASDEPARTAMENTO
DE
RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 18/7/55

Processos:

N. 4325, de Fortunato Fassy — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4324, de Deodoro Bastos & Cia. — A Secção de Fiscalização e posteriormente à Secção Mecanizada.

Ns. 4320, de Ferreira & Mendes; 4319, de Lourival da Cunha e Silva e 4332, da Gráfica Belém Ltda. — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 4322, de Akio Yoshida — Verificado, embarque-se.

N. 4333, de A. C. Carvalho — A Secção de Fiscalização.

N. 4334, de S. L. Aguiar & Cia. — Ao chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 4323, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Embarque-se.

N. 4331, de Arânia Fer-

nandes Poças e José Vaz Monteiro — A Secção de Fiscalização.

N. 4330, de A. Pinto — A Secção de Fiscalização, para verificar e informar.

N. 4272, de Soares de Carvalho — A 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 581, do Serviço Nacional de Malária — Embarque-se.

N. 280, da Associação Comercial do Pará — Arquite-se.

Sn. de Hênio Leão — A 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

Ns. 4338, de Genaro Piscopo e 4337, da The Western Telegraph Co. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4309, da Cia. Industrial do Brasil — Ao chefe do Posto Fiscal da Doca Sousa Franco, para assistir e informar.

N. 4335, de Julio Pinto Pereira — A 1a. Secção, para processar o Depósito.

N. 4219, de Moller Fischer & Cia. — A 2a. Secção, para cobrança do serviço remunerado.

N. 4060, da Usina "Igoronhom" Ltda. — A 2a. Secção, para providenciar no despacho de Estatística.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

Saldo do dia 18/7/1955	119.131,80
Renda do dia 19/7/1955	649.015,00
Suprimento à Tesouraria	2.000.000,00
Recolhimentos e descontos	73.479,80
Pagamentos efetuados no dia 19/7/55	2.611.737,40
Saldo para o dia 20/7/55	229.889,20

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	131.776,90
Em documentos	98.112,30
TOTAL	229.889,20

Belém (Pará), 19 de julho de 1955. — Visto João Bento, diretor do Dep. de Despesa — (a) Eusébio Cordovil, tesoureiro.

PAGAMENTOS

Salário família:
Período de janeiro a junho de 1955 — Cecília Veloso Pamplona, Clovis Ramos Barreto, Cesário Chiappetta, Creusa Pinheiro de Queiroz Rodrigues de Azevedo, Carmen Barros Rodrigues de Oliveira, Conceição Carmona dos Santos, Carmello Medeiros Gaia, Cirio Nazaré de Sousa, Ciro Pereira Maia, Clarisse Marques Dourado, Claudio Pereira de Sousa, Coriolano Pinto Bonfim, Cristino de Siqueira Cavalcante, Castalia Malato Pinheiro Lopes, Candido Ribeiro, Carmen Valente da Silva, Constança Cardoso M. Albuquerque, Cenyra Onety Fonseca Martins, Clarinda Machado da Silva Carneiro, Carlos Samico de Oliveira, Celina Pereira Raiol, Candorina Ataíde de Campos, Carlos de Assis Lima, Carlos Cotrim da Silva Brito, Celina Barata Pires, Cesarina Brito de Sousa, Carlos Pereira Seixas, Celina Marques da Silva, Celio Martins de Oliveira Melo, Carmelia Pinto Faro,

Clara Beniflah Carvão, Cassilda Carvalho Stráima, Carmindo de Sousa Marques, Catarina Rocha de Sousa, Celso José dos Santos Leal, Carlota Gomes de Farias, Celia de Carvalho P. Carneiro, Claudomiro Belém de Nazaré, Clovis Ferreira de Lima, Clelia Couto dos Santos Celio Aureliano Danin Marques, Carmen Rocha da Costa, Carlos Silva, Clarisse Cotrim Pinheiro, Cecilio Bezerra de Lima, Carmita Laerdith Chaves Pompeu, Cassilda Ierê M. Gonçalves, Camilo Alves Torres, Carlito Ferreira Monteiro, Carlos dos Santos Dias, Claudomiro Anas-tacio das Neves, Cleveland de Sousa Leal, Clodomir de Mendonça Maroja, Carmen de Nazaré Vilar e Castro, Clovis Moreira Barata, Carlos Lopes do Nascimento e Cecília dos Santos Pinheiro.

AVISO

Os que deixarem de atender a chamada de hoje, só serão atendidos quando novamente chamados.

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Térmo de contrato celebrado no Instituto de Educação do Pará entre o Governo do Estado e Edison Costa para os serviços de Professores de Turmas Suplementares.

Ao 1 dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor do Instituto de Educação do Pará, o Senhor Waldemar de Freitas Ribeiro e Edison Costa,

acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Edison Costa aqui por diante denominado, para os serviços de Professor de matemática do Instituto de Educação do Pará.

Cláusula segunda — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será

competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de três mil novecentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 3.937,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de 1 de janeiro até 31 de dezembro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela 72, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1955.
— (aa) Waldemar de Freitas Ribeiro — Edison Costa — Ana Ferreira de Andrade — Maria de Nazareth Rayol Aranha.

Térmo de contrato celebrado no Instituto de Educação do Pará, entre o Governo do Estado e Julia James para os serviços de Professor de Turmas Suplementares.

Ao 1 (hum) dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor do Instituto de Educação do Pará, Senhor Waldemar de Freitas Ribeiro e Julia James, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Julia James, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Professor de Inglês do Instituto de Educação do Pará.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de dois mil novecentos e noventa e dois cruzeiros. (Cr\$ 2.992,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de 1 de janeiro até 31 de dezembro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 72, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914 de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados

necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1955.
— (aa) Waldemar de Freitas Ribeiro — Julia James — Ana Ferreira de Andrade — Maria de Nazareth Rayol Aranha.

Térmo de contrato celebrado no Instituto de Educação do Pará, entre o Governo do Estado e Jonathas Pontes Athias para os serviços de Professor de Turmas Suplementares.

Ao 1 (hum) dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Diretor do Instituto de Educação do Pará, Senhor Waldemar de Freitas Ribeiro e Jonathas Athias, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Jonathas Pontes Athias, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Professor de Geografia do Instituto de Educação do Pará.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de dois mil duzentos e cinco cruzeiros (Cr\$ 2.205,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de 1 de janeiro até 31 de dezembro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela 72, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1955.
— (aa) Waldemar de Freitas Ribeiro — Jonathas Pontes Athias — Ana Ferreira de Andrade — Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— João Batista Klautau de Araújo.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— João Batista Klautau de Araújo.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— João Batista Klautau de Araújo.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— João Batista Klautau de Araújo.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— João Batista Klautau de Araújo.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— João Batista Klautau de Araújo.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— João Batista Klautau de Araújo.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— João Batista Klautau de Araújo.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— João Batista Klautau de Araújo.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— João Batista Klautau de Araújo.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— João Batista Klautau de Araújo.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— João Batista Klautau de Araújo.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— João Batista Klautau de Araújo.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— João Batista Klautau de Araújo.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— João Batista Klautau de Araújo.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

Governo do Estado e João Batista Klautau de Araújo, para os serviços de Professor de Turmas Suplementares.

Ao 1 (hum) dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor do Instituto de Educação do Pará, Senhor Waldemar de Freitas Ribeiro e João Batista Klautau de Araújo, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, João Batista Klautau de Araújo, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Professor de Português do Instituto de Educação do Pará.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de novecentos e quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 945,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de 1 de janeiro até 31 de dezembro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela 72, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1955.
— (aa) Waldemar de Freitas Ribeiro — João Batista Klautau de Araújo — Ana Ferreira de Andrade — Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— João Batista Klautau de Araújo.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— João Batista Klautau de Araújo.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— João Batista Klautau de Araújo.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— João Batista Klautau de Araújo.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— João Batista Klautau de Araújo.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— João Batista Klautau de Araújo.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— João Batista Klautau de Araújo.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— João Batista Klautau de Araújo.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— João Batista Klautau de Araújo.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— João Batista Klautau de Araújo.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— João Batista Klautau de Araújo.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

Térmo de contrato celebrado no Instituto de Educação do Pará, entre o Governo do Estado e Manoel Lemos, para os serviços de Professor de Turmas Suplementares.

Ao 1 (hum) dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Diretor do Instituto de Educação do Pará, Senhor Waldemar de Freitas Ribeiro e Manoel Lemos, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Manoel Lemos, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Professor de Francês do Instituto de Educação do Pará.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um mil duzentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 1.260,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de 1 de janeiro até 31 de dezembro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela 72, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1955.
— (aa) Waldemar de Freitas Ribeiro — Manoel Lemos — Ana Ferreira de Andrade — Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— Manoel Lemos.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— Manoel Lemos.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— Manoel Lemos.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— Manoel Lemos.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— Manoel Lemos.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— Manoel Lemos.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— Manoel Lemos.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— Manoel Lemos.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— Manoel Lemos.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— Manoel Lemos.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

— Manoel Lemos.

— Maria de Nazareth Rayol Aranha.

INSTITUTO LAURO SODRÉ

CHAMADA

De ordem do senhor diretor fica pelo presente edital notificado o Sr. Carlos Pereira Seixas, ocupante do cargo de Dentista, padrão D, do Quadro Único, com exercício neste Instituto, para dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Francisco Xavier dos Santos, Secretário deste Instituto, autuei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria do Instituto Lauro Sodré, em 15 de julho de 1955.

Francisco Xavier dos Santos
Secretário

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PORTARIA N. 443 — DE 19 DE JULHO DE 1955

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e tendo em vista o artigo 17 da Lei n. 1.765, de 18 de dezembro de 1952, que determina a publicação anual das tabelas de pessoal, para efeito de comprovação da despesa no Tribunal de Contas,

RESOLVE:

Aprovar a Tabela abaixo, relativa às funções de pessoal pago à conta dos recursos concedidos na Verba 3 — Servi-

ços e Encargos — Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais — Subconsignação 02 — Recursos para Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) 1 Contribuição da União para o Fundo de Valorização Econômica da Amazônia na forma do art. 8.º § 1.º, alínea a da Lei n. 1.806/53 — Ponto 7 — Administração Geral — Alínea 1 — Para manutenção das atividades de custeio da Superintendência — do anexo 15, da Lei n. 2.368, de 9-12-1954, para ter exercício durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano:

Quantidade	Classificação	Retribuição Mensal	Despesa Mensal	Despesa Anual
SEDE EM BELÉM				
5	Assistente de Direção	16.000,00	80.000,00	960.000,00
2	Chefe de Setor (SO e STO)	16.000,00	32.000,00	384.000,00
1	Chefe de Setor (SJ)	15.000,00	15.000,00	180.000,00
4	Chefe de Setor (SP-SM-SC-SCD)	14.000,00	56.000,00	672.000,00
1	Chefe de Setor (SCM)	13.000,00	13.000,00	156.000,00
1	Secretário (C.P)	14.000,00	14.000,00	168.000,00
1	Chefe de Expediente	13.000,00	13.000,00	156.000,00
7	Chefe de Secção	12.000,00	84.000,00	1.008.000,00
1	Assistente Jurídico	8.400,00	8.400,00	100.800,00
1	Médico	8.400,00	8.400,00	100.800,00
2	Engenheiro	8.400,00	16.800,00	201.600,00
1	Encarregado do Despacho, Transporte e Depósito de Material	7.230,00	7.230,00	86.760,00
1	Tesoureiro	7.230,00	7.230,00	86.760,00
3	Auditor Contábil	6.080,00	18.240,00	218.880,00
2	Técnico em Cadastro	6.080,00	12.160,00	145.920,00
1	Estenógrafo Tradutor	5.160,00	5.160,00	61.920,00
3	Estenógrafo de Debates	5.160,00	15.480,00	185.760,00
2	Tesoureiro-auxiliar	5.160,00	10.320,00	123.840,00
1	Chefe da Zeladoria	5.160,00	5.160,00	61.920,00
4	Engenheiro-auxiliar	4.310,00	17.240,00	206.880,00
3	Secretário-Estenógrafo	3.620,00	10.860,00	130.320,00
2	Técnico em Orçamento	3.620,00	7.240,00	86.880,00
12	Assistente de Administração	3.620,00	43.440,00	521.280,00
4	Redator	3.620,00	14.480,00	173.760,00
2	Agrimensor	3.620,00	7.240,00	86.880,00
2	Desenhista	2.990,00	5.980,00	71.760,00
16	Auxiliar Administrativo	2.580,00	41.280,00	495.360,00
3	Contador	2.580,00	7.740,00	92.880,00
8	Auxiliar de Engenheiro	2.580,00	20.640,00	247.680,00
1	Almoxarife	2.170,00	2.170,00	26.040,00
2	Topografo	1.900,00	3.800,00	45.600,00
13	Arquivista	1.720,00	22.360,00	268.320,00
1	Desenhista-auxiliar	1.720,00	1.720,00	20.640,00
32	Datilógrafo	1.580,00	50.560,00	606.720,00
3	Porteiro	1.580,00	4.740,00	56.880,00
6	Motorista	1.580,00	9.480,00	103.760,00
1	Armazenista	1.440,00	1.440,00	17.280,00
1	Eletricista	1.440,00	1.440,00	17.280,00
2	Auxiliar de Campo	1.440,00	2.880,00	34.560,00
13	Escrevente-datilógrafo	1.310,00	17.030,00	204.360,00
21	Servente	1.310,00	27.510,00	330.120,00
6	Guarda	1.310,00	7.860,00	94.320,00

GRATIFICAÇÕES**DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE**

(art. 145, item IV, da lei n. 1.711, de 28-10-1952)

1	Oficial de Gabinete	8.400,00	8.400,00	100.800,00
	DE FUNÇÃO — FG — (art. 145, item I)			
5	Chefe de Secção — S.C.	3.000,00	15.000,00	180.000,00
1	Chefe de Tesouraria — S.C.	3.000,00	3.000,00	36.000,00
1	Chefe de Zeladoria — Z.	3.000,00	3.000,00	36.000,00
3	Chefe de Secção — S.T.O.	3.000,00	9.000,00	108.000,00
2	Chefe de Secção — S.Cm.	3.000,00	6.000,00	72.000,00
2	Chefe de Secção — S.M.	3.000,00	6.000,00	72.000,00

PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO**OU CIENTÍFICO**

(art. 145, item VII)

15	Assessor Técnico	12.000,00	180.000,00	2.160.000,00
	DIVISÃO DE MANAUS			
1	Chefe de Divisão	14.000,00	14.000,00	168.000,00
1	Chefe de Expediente	13.000,00	13.000,00	156.000,00
3	Chefe de Secção	12.000,00	36.000,00	432.000,00
1	Assistente-jurídico	8.400,00	8.400,00	100.800,00
1	Auditor Contábil	6.080,00	6.080,00	72.960,00
2	Redator	3.620,00	7.240,00	86.880,00
1	Secretário-Estenógrafo	3.620,00	3.620,00	43.440,00
4	Assistente de Administração	3.620,00	14.480,00	173.760,00
9	Auxiliar Administrativo	2.580,00	23.220,00	278.640,00
1	Almoxarife	2.170,00	2.170,00	26.040,00
1	Arquivista	1.720,00	1.720,00	20.640,00
4	Datilógrafo	1.580,00	6.320,00	75.840,00
1	Porteiro	1.580,00	1.580,00	18.960,00
1	Zelador	1.440,00	1.440,00	17.280,00
4	Escrevente-datilógrafo	1.310,00	5.240,00	62.880,00
3	Servente	1.310,00	3.930,00	47.160,00
2	Guarda	1.310,00	2.620,00	31.440,00

GRATIFICAÇÕES**PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO****OU CIENTÍFICO**

(Art. 145, item VII)

2	Assessor-Técnico	12.000,00	24.000,00	288.000,00
	DIVISÃO DE CUIABÁ			
1	Chefe de Divisão	14.000,00	14.000,00	168.000,00
2	Chefe de Secção	12.000,00	24.000,00	288.000,00
1	Assistente-jurídico	8.400,00	8.400,00	100.800,00
3	Assistente de Administração	3.620,00	10.860,00	130.320,00
1	Redator	3.620,00	3.620,00	43.440,00
1	Contador	2.580,00	2.580,00	30.960,00
2	Auxiliar Administrativo	2.580,00	5.160,00	61.920,00
3	Arquivista	1.720,00	5.160,00	61.920,00
5	Datilógrafo	1.580,00	7.900,00	94.800,00
1	Porteiro	1.580,00	1.580,00	18.960,00
1	Zelador	1.440,00	1.440,00	17.280,00
3	Servente	1.310,00	3.930,00	47.160,00
2	Guarda	1.310,00	2.620,00	31.440,00

TOTAL**14.959.040,00**

Cumpra-se e publique-se.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
Superintendente**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA****Sector de Material****COLETA DE PREÇOS N. 152/55**

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita cotação de preços para o seguinte:

1.000 Envelope branco, tamanho 30 x 24. A frente, na sua parte central será em papel transparente, havendo em derredor uma margem de 4 cmts., onde terá, na margem superior, os seguintes dizeres:

"S.P.V.E.A. — Setor de Coordenação e Divulgação".

As propostas, em 2 vias, deverão ser entregues no Setor de Material da S.P.V.E.A., sito à Passagem Bolonha, n. 6, até o dia 20/7/55, às 9 horas, em envelope fechado, sem rasura e devidamente selada (1.ª Via).

Atenciosamente,

OYAMA DE MACEDO
Chefe do S. Mt.

(Ext. — Dias 19 e 20/7/55)

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 5

PRACA-BELEM-PARA

Licenças de Exportação emitidas de 31 de janeiro a 5 de fevereiro de 1955.

Número 3-55/	EXPORTADOR	MERCADORIA		PESO LÍQUIDO em kgs.	VALOR EM		Pôrto de embarque	País de destino
		Classificação	ESPECIFICAÇÃO		Cr\$	Moeda estrangeira		
65-68	Jorge Age & Cia.	2.04.42	Couro curtido de jacaré, inteiro	7.000	441.240,40	US\$	Belém-Para.	EE. UU. Am.
66-59	Mário Rossy	5.60.20	Óleo essencial de Páu-rosa	540	82.620,40	£	Idem	Inglaterra
67-60	T. Serruya & Cia.	2.02.03	Peleis secas de queixada	4.100	43.375,50	US\$	Idem	EE. UU. Am.
68-61	Idem	2.02.02	Peleis secas de caiteu	1.583	43.375,50	US\$	Idem	Idem
69-62	Idem	2.02.04	Peleis verdes, salgadas, de capivara	7.770	30.073,70	US\$ Alm.	Idem	Alemanha
70-63	3. W. Bendel	2.28.19	Rais de marapuama	50	7.344,00	£	Idem	Inglaterra
71-64	Mário Rossy	5.60.20	Óleo essencial de Páu-rosa	1.080	165.241,10	US\$	Idem	EE. UU. Am.
72-65	Idem	5.60.20	Óleo essencial de Páu-rosa	1.800	276.858,90	US\$	Idem	Idem
73-66	David Serruya & Cia.	4.62.00	Cacáu em amêndoas	199.980	3.399.633,00	US\$	Idem	Idem
74-67	Miguel Roginsky	1.95.00	Peixes de luxo ornamentais	3	8.922,96	US\$	Idem	Alemanha
75-68	Benchimol & Irmão	2.21.35	Maçaranduba em blocos	5.080	30.844,80	US\$ Alm.	Idem	EE. UU. Am.
76-69	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	2.21.35	Maçaranduba em blocos	10.000	52.619,40	US\$	Idem	Idem
23-70	Pan American World Airways, Inc.	9.90.00	Peças e acessórios para avião, defei- tuosas em devolução	11,1	2.139,30	S/cobertura cambial	Idem	Idem
24-71	Idem	Idem	Idem	8,34	442,30	S/cobertura cambial	Idem	Idem
25-72	Idem	9.90.00	Idem	3,1	225,80	S/cobertura cambial	Idem	Idem
26-73	Idem	9.90.00	Idem	2,4	2.672,40	S/cobertura cambial	Idem	Idem
27-74	Idem	9.90.00	Idem	35,6	940,90	S/cobertura cambial	Idem	Idem
28-75	Idem	9.90.00	Idem	11,4	15.454,80	S/cobertura cambial	Idem	Idem
29-76	Idem	9.90.00	Idem	74,45	6.737,60	S/cobertura cambial	Idem	Idem

MAPA N. 6 PRACA-BELEM-PARA Licenças de Exportação emitidas de 7 a 12 de fevereiro de 1955.

Número 3-55/	EXPORTADOR	MERCADORIA		PESO LÍQUIDO em kgs.	VALOR EM		Pôrto de embarque	País de destino
		Classificação	ESPECIFICAÇÃO		Cr\$	Moeda estrangeira		
77-77	David Serruya & Cia.	2.20.32	Cumaru cristalizado	2.000	55.208,50	US\$ Alm.	Belém-Para	Alemanha.
78-78	Stoessel Sadalla & Cia.	2.21.35	Maçaranduba em blocos	10.000	52.619,40	US\$	Idem	EE. UU. Am.
79-79	Jorge Age & Cia.	2.02.03	Peleis de queixada	4.500	40.881,90	US\$	Idem	Idem
81-80	Sobral, Irmãos, S/A.	2.04.42	Couros curtidos de jacaré	5.196	378.556,80	US\$	Idem	Idem
82-81	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	4.54.42	Castanha do Pará, com casca	132.080	801.964,80	US\$	Idem	Idem
83-82	Idem	4.54.42	Idem, idem	71.120	431.827,20	US\$	Idem	Idem
84-85	Moller, Fischer & Cia. Ltda.	4.54.42	Idem, idem	76.200	559.062,00	£	Idem	Inglaterra
85-84	Idem	4.54.42	Idem, idem	25.400	147.798,00	£	Idem	Idem
86-85	Idem	4.54.42	Idem, idem	25.400	154.224,00	£	Idem	Idem
87-86	Idem	4.54.42	Idem, idem	25.400	160.650,00	£	Idem	Idem
88-87	Idem	4.54.42	Idem, idem	40.640	298.166,40	£	Idem	Idem
89-88	Nahon & Irmãos	2.73.16	Óleo de copaíba insolúvel	3.046	73.972,40	US\$	Idem	EE. UU. Am.
90-89	David Serruya & Cia.	2.02.04	Peleis verdes, salgadas de capivara	3.800	18.796,00	US\$	Idem	Idem
91-90	David Serruya & Cia.	2.21.35	Maçaranduba em blocos	20.000	109.286,40	US\$	Idem	Idem

BANCO DO BRASIL S. A.
CARTERA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 7

PRAÇA — BELÉM - PARÁ

Licenças de Exportação emitidas de 14 a 19 de fevereiro de 1955.

CARTERA DE COMERCIO EXTERIOR

Número 3-55/	EXPORTADOR	M E R C A D O R I A		Pêso líquido em kgs.	V A L O R E M		Porto de embarque	País de destino
		Classificação.	ESPECIFICAÇÃO		Cr\$	Moeda Estrangeira		
92-01	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	4.54.42	Castanha do Pará com casca	71.120	467.812,80	£	Belém-Pará	Inglaterra
93-02	J. Carlos Cerqueira — Filial	5.60.20	Óleo essencial de Páu-rosa	900	156.632,80	US\$	Idem	EE. UU. Am.
94-03	J. Serruya & Cia.	2.02.08	Pêles secas de veado	5.000	84.620,10	US\$	Idem	Idem
95-04	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	5.60.20	Óleo de Páu-rosa	1.440	221.513,40	US\$	Idem	Inglaterra
96-05	Trácio & Cia.	4.54.42	Idem, idem	15.000	311.018,40	£	Idem	Idem
97-06	Idem	4.54.42	Idem, idem	15.000	311.018,40	£	Idem	Idem
98-07	Idem	4.54.42	Idem, idem	15.000	311.018,40	£	Idem	Idem
99-08	Idem	4.54.42	Idem, idem	2.460	52.166,80	£	Idem	Idem
100-09	Idem	4.54.42	Idem, idem	5.040	106.877,20	£	Idem	Irlanda
101-100	Idem	4.54.42	Idem, idem	25.500	528.731,20	£	Idem	Inglaterra
102-101	Idem	4.54.42	Idem, idem	9.600	212.469,40	US\$	Idem	EE. UU. Am.
103-102	Idem	4.54.42	Idem, idem	6.000	132.793,40	US\$	Idem	Idem
104-103	Idem	4.54.42	Idem, idem	4.500	99.595,00	US\$	Idem	Idem
105-104	Idem	4.54.42	Idem, idem	30.000	622.036,80	£	Idem	Inglaterra
106-105	Idem	4.54.42	Idem, idem	30.000	622.036,80	£	Idem	Idem
107-106	Idem	4.54.42	Idem, idem	6.000	113.096,60	£	Idem	Idem
108-107	Idem	4.54.42	Idem, idem	3.000	57.962,50	£	Idem	Idem
109-108	Idem	4.54.42	Idem, idem	12.000	271.434,20	£	Idem	Idem
110-109	Idem	4.54.42	Idem, idem	6.000	144.199,40	£	Idem	Idem
111-110	Idem	4.54.42	Idem, idem	15.000	343.533,90	£	Idem	Idem
112-111	Idem	4.54.42	Idem, idem	12.000	274.261,70	£	Idem	Idem
113-112	Idem	4.54.42	Idem, idem	18.000	401.496,40	£	Idem	Idem
114-113	Idem	4.54.42	Idem, idem	12.000	299.708,60	£	Idem	Idem
115-114	Idem	4.54.42	Idem, idem	12.000	282.744,00	£	Idem	Idem
116-115	Idem	4.54.42	Idem, idem	4.500	88.730,10	US\$	Idem	EE. UU. Am.
117-116	Idem	4.54.42	Idem, idem	3.690	81.667,90	US\$	Idem	Idem
118-117	Idem	4.54.42	Idem, idem	15.000	331.983,50	US\$	Idem	Idem
119-118	Idem	4.54.42	Idem, idem	1.000	18.217,70	US\$	Idem	Idem
120-119	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	2.21.32	Salata em blocos	2.000	37.787,70	US\$	Idem	Idem
121-120	J. Serruya & Cia.	2.02.08	Pêles secas de veado	1.000	18.217,70	US\$	Idem	Idem
122-121	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	2.21.32	Balata em blocos	1.000	992,25	US\$	Idem	Idem

BANCO DO BRASIL S. A.
 Licenças de Exportação emitidas de
 21 a 25 de fevereiro de 1955.

MAPA N. 8 PRAÇA—BELÉM—PARÁ

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

— Mercadoria —

Número 3/55	EXPORTADOR	MERCADORIA		Pêso líquido em kgs.	VALOR EM		Porto de embarque	País de destino
		Classificação	ESPECIFICAÇÃO		Cr\$	Moeda Estrangeira		
123-122	Marcos Athias & Cia.	4.54.42	Castanha do Pará beneficiada	9.000	195.568,40	US\$	Belém-Pará	EE. UU. Am.
124-123	Idem	4.54.42	Idem, idem	16.500	358.542,10	US\$	Idem	Idem
125-124	Idem	4.54.42	Idem, idem	6.000	130.379,00	US\$	Idem	Idem
126-125	Idem	4.54.42	Idem, idem	6.000	130.379,00	US\$	Idem	Idem
127-126	Idem	4.54.42	Idem, idem	25.200	547.591,60	US\$	Idem	Idem
128-127	Idem	4.54.42	Idem, idem	4.500	97.784,20	US\$	Idem	Idem
129-128	Idem	4.54.42	Idem, idem	3.000	58.429,10	US\$	Idem	Idem
130-129	Idem	4.54.42	Idem, idem	6.000	132.793,40	US\$	Idem	Idem
131-130	Idem	4.54.42	Idem, idem	6.000	132.793,40	US\$	Idem	Idem
132-131	Idem	4.54.42	Idem, idem	18.000	398.380,20	US\$	Idem	Idem
133-132	Idem	4.54.42	Idem, idem	24.000	531.173,50	US\$	Idem	Idem
134-133	Idem	4.54.42	Idem, idem	12.000	265.586,80	US\$	Idem	Idem
135-134	Idem	4.54.42	Idem, idem	12.000	265.586,80	US\$	Idem	Idem
136-135	Idem	4.54.42	Idem, idem	12.000	265.586,80	US\$	Idem	Idem
137-136	Idem	4.54.42	Idem, idem	9.000	199.190,10	US\$	Idem	Idem
138-137	Idem	4.54.42	Idem, idem	3.000	66.396,70	US\$	Idem	Idem
139-138	Idem	4.54.42	Idem, idem	15.000	311.018,40	£	Idem	Inglaterra
140-139	Idem	4.54.42	Idem, idem	6.000	132.793,40	US\$	Idem	EE. UU. Am.
141-140	Idem	4.54.42	Idem, idem	4.500	99.595,00	US\$	Idem	Idem
142-141	Idem	4.54.42	Idem, idem	15.000	331.983,50	US\$	Idem	Idem
143-142	Idem	4.54.42	Idem, idem	4.500	99.595,00	US\$	Idem	Idem
144-143	Idem	4.54.42	Idem, idem	22.500	477.130,50	£	Idem	Inglaterra
145-144	Idem	4.54.42	Idem, idem	8.040	174.707,80	US\$	Idem	EE. UU. Am.
146-145	Idem	4.54.42	Idem, idem	7.980	173.404,00	US\$	Idem	Idem
147-146	Idem	4.54.42	Idem, idem	9.000	195.568,40	US\$	Idem	Idem
148-147	Idem	4.54.42	Idem, idem	9.000	165.991,80	US\$	Idem	Idem
149-148	Idem	4.54.42	Idem, idem	7.500	165.991,80	US\$	Idem	Idem
150-149	Idem	4.54.42	Idem, idem	4.500	99.595,00	US\$	Idem	Idem
151-150	Idem	4.54.42	Idem, idem	4.500	99.595,00	US\$	Idem	Idem
152-151	Idem	4.54.42	Idem, idem	6.750	137.662,80	US\$	Idem	Idem
153-152	Idem	4.54.42	Idem, idem	896	28.025,30	US\$	Idem	Idem
154-153	Idem	4.54.42	Idem, idem	2.420	23.266,00	US\$	Idem	Idem
155-154	Idem	4.54.42	Idem, idem	6.000	140.036,70	US\$	Idem	Idem
156-155	Idem	4.54.42	Idem, idem	12.000	55.655,00	US\$	Idem	Idem
157-156	Idem	4.54.42	Idem, idem	12.000	55.655,00	US\$	Idem	Idem
158-157	Idem	4.54.42	Idem, idem	12.000	55.655,00	US\$	Idem	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — Sebastião Albuquerque Vasconcelos e Guilherme da Cunha Reis.

BANCO DO BRASIL S. A.
CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 9 PRAÇA—BELEM - PARA Licenças de Exportação emitidas de
28 de fevereiro a 5 de março de 1955.

Quarta-feira, 19

DIARIO OFICIAL

Julho — 1955 — 9

Número 3-55/	IMPORTADOR	M E R C A D O R I A		Promessa de venda de câmbio	Ágio Cr\$	Peso líquido Kgs.	V A L O R E M		País de Proced.	Pórtó de Descarga
		Classificação	ESPECIFICAÇÃO				Cr\$	Moeda estrangeira		
142-152	Silva, Garcia & Cia.	4.52.00	Maças frescas	4. ^a 5742 e 5749- Belém	107.812,50	19.640	135.200,00	US\$ Arg.	7.187,50	Argentina Belém-Pa.
143-153	Idem	4.52.30	Pêras frescas	4. ^a 5749 e 5750- Belém	20.250,00	3.000	25.400,00	US\$ Arg.	1.350,00	Idem
144-154	Idem	4.52.60	Uvas frescas	4. ^a 5750 e 5751- Belém	21.937,50	3.000	27.500,00	US\$ Arg.	1.462,50	Idem
156-155	Idem	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, c/pele e espinha dorsal	5963 e 6042- Belém	50.100,00	2.436	37.600,00	US\$ Nor.	2.000,00	Noruega Idem
157-156	Moller, Fischer & Cia. Ltda.	6.76.01	Máquinas de escrever	4. ^a 5766-Belém	70.300,00	103	18.820,00	US\$ Alm.	1.000,00	Alemanha Idem
158-157	Importadora de Ferragens, S/A.	7.72.01	Arame galvanizado	3. ^a 5793-Belém	40.400,00	5.000	18.800,00	US\$ Jap.	1.000,00	Japão Idem
159-158	Aliança Industrial, S/A.	7.72.01	Arame de aço polido	3. ^a 46 e 47-Ma- náus	78.200,00	14.000	37.640,00	US\$ Jap.	2.000,00	Idem
160-159	Martin, Representações e Comér- cio, S/A. "Marcosa"	6.14.65	Motores Diesel estacionário	3. ^a 45, 46, 47 e 5980-Manáus e Belém	141.900,00	2.553	112.300,00	US\$ Tch.	6.000,00	Alemanha Fortaleza
161-160	Idem	6.14.65	Idem	3. ^a 3397-Forta- leza	175.530,00	2.419	94.100,00	US\$ Tch.	5.000,00	Idem Belém-Pa.
162-161	Representações União, Ltda.	4.52.60	Uvas frescas	4. ^a 5832-Belém	18.900,00	2.409	23.700,00	US\$ Arg.	1.260,00	Argentina Idem
163-162	Idem	4.52.60	Idem	4. ^a 5832 e 5834- Belém	18.300,00	1.305	23.000,00	US\$ Arg.	1.220,00	Idem Idem
164-163	Idem	4.52.00	Maças frescas	4. ^a 5834-Belém	37.800,00	6.600	47.400,00	US\$ Arg.	2.520,00	Idem
170-164	Importadora de Ferragens, S/A.	7.40.10	Cimento Portland comum	3. ^a 5817, 5910, ... 5981, 6062- Belém e 48 e 49-Ma- náus	565.300,00	1.000.000	432.860,00	US\$ Tch.	23.000,00	Tchecosl. Idem
171-165	Nahon & Irmãos	5.13.04	Hidróxido de sódio (Soda cáus- tica)	1. ^a 5927-Belém	71.250,00	18.559	47.030,00	US\$ Alm.	2.500,00	Alemanha Idem
172-166	Idem	5.17.43	Carbonato Neutro de Sódio (Barrilha)	1. ^a 5927-Belém	14.250,00	6.868	9.400,00	US\$ Alm.	500,00	Idem Idem
173-167	Arthur Costa & Cia. Ltda.	4.52.00	Maças frescas	4. ^a 6078-Belém	16.687,50	3.300	20.900,00	US\$ Arg.	1.112,50	Argentina Idem
174-168	Idem	4.52.30	Pêras frescas	4. ^a 6078-Belém	2.700,00	440	3.400,00	US\$ Arg.	130,00	Idem Idem
175-169	Idem	4.52.60	Uvas frescas	4. ^a 6078-Belém	10.530,00	1.440	13.200,00	US\$ Arg.	702,00	Idem Idem
176-170	Lima, Irmão & Cia.	4.52.00	Maças frescas	4. ^a 6084-Belém	18.750,00	4.000	23.500,00	US\$ Arg.	1.250,00	Idem Idem
177-171	Idem	4.52.60	Uvas frescas	4. ^a 6084 e 6081- Belém	23.250,00	2.976	29.200,00	US\$ Arg.	1.550,00	Idem Idem
178-172	Idem	4.52.00	Maças frescas	4. ^a 6081 a 6083- Belém	48.000,00	8.000	60.200,00	US\$ Arg.	3.200,00	Idem Idem
179-173	Martin, Representações e Comér- cio, S/A. "Marcosa"	6.14.65	Motores Diesel estacionário	3. ^a 2787-Rio	235.000,00	3.512	94.100,00	US\$ Jap.	5.000,00	Japão Idem
180-174	Erichsen & Cia. Ltda.	7.40.10	Cimento Portland comum	3. ^a 8336-Salv.	92.000,00	142.050	72.280,00	US\$ Hung.	4.000,00	Hungria Idem
181-175	Idem	7.40.10	Idem	3. ^a 6017-Belém	69.000,00	106.550	56.460,00	US\$ Hung.	3.000,00	Idem Idem
182-176	Ocrim do Brasil S/A. Industrial, Comercial e Agrícola	7.40.10	Idem	3. ^a 309, 319-Rio 8535-Salv.	134.700,00	284.150	150.560,00	US\$ Hung.	8.000,00	Idem Idem
183-177	A. Gomez — Fábrica de Perfum- es "Orion"	2.29.38	Lábdano	2. ^a 6028-Belém	5.494,10	10	2.292,60	US\$ Hol.	121,22	Holanda Idem

Número 3-55/	IMPORTADOR	M E R C A D O R I A		Promessa de venda	V A L O R E M		País de Proced.	Pôrto de Descarga
		Classificação	ESPECIFICAÇÃO		Cr\$	Moeda estrangeira		
184-178	A. Gomes — Fábrica de Perfu-	2.29.49	Benjoim Siam e Sumatra	2. ^a 6028-Belém	9.499,40	3.964,00US\$ Hol.	219,63 Holanda	Belém-Pa.
185-179	mes "Orion "	5.31.03	Alcool propilico	2. ^a 6028-Belém	2.240,60	935,00US\$ Hol.	49,88 Idem	Idem
186-180	Idem	5.31.50	Terpineol	2. ^a 6028-Belém	2.099,80	876,20US\$ Hol.	46,56 Idem	Idem
187-181	Idem	5.31.60	Alcool benzilico	2. ^a 6028-Belém	2.499,90	1.043,20US\$ Hol.	55,43 Idem	Idem
188-182	Idem	5.31.63	Alcool cinâmico	2. ^a 6028-Belém	6.249,90	2.608,10US\$ Hol.	138,58 Idem	Idem
189-183	Idem	5.32.30	Vanelina	2. ^a 6028-Belém	9.981,50	4.165,20US\$ Hol.	221,32 Idem	Idem
190-184	Idem	5.32.31	Piperonal	2. ^a 6028-Belém	3.999,90	1.669,10US\$ Hol.	88,69 Idem	Idem
191-185	Idem	5.34.50	Acido benzóico	2. ^a 6028-Belém	534,90	223,20US\$ Hol.	11,86 Idem	Idem
192-186	Idem	5.35.52	Dimetiftalato	2. ^a 6028-Belém	2.499,90	1.043,20US\$ Hol.	55,43 Idem	Idem
193-187	Rodrigues Batista & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, c/pele e espinha dorsal	2. ^a 6041-Belém	49.587,60	37.600,00US\$ Nor.	1.999,50 Noruega	Idem
195-188	Idem	4.32.21	Leite em pó modificado	1. ^a 418-S. Paulo	33.212,90	38.400,00 Dan. Kr.	13.955,00 Dinamarca	Idem
198-189	M. Mathias & Cia. Ltda.	4.52.00	Maças frescas	4. ^a 6079 e 6080- Belém	30.000,00	37.600,00US\$ Arg.	2.000,00 Argentina	Idem

BANCO DO BRASIL S. A.
CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 10

PRAÇA-BELÉM - PARA

Licenças de Exportação emitidas de
7 a 12 de março de 1955.

Número 3-55/	IMPORTADOR	M E R C A D O R I A		Promessa de venda	V A L O R E M		País de Proced.	Pôrto de Descarga
		Classificação	ESPECIFICAÇÃO		Cr\$	Moeda estrangeira		
197-190	Martin, Representações e Co- mércio, S/A. "Marcosa"	6.14.05	Motores Diesel "Skoda", indus- trial	3. ^a 19062/19063- Recife	157.700,00	112.900,00US\$ Tch.	6.000,00 Alemanha	Belém-Pa.
199-191	Olávio Pires (Engenheiro)	7.40.10	Cimento Portland comum	3. ^a 15 e 18-Ma- náus	46.000,00	37.640,00US\$ Hung.	2.000,00 Hungria	Idem
200-192	Aliança Industrial, S/A.	2.41.22	Aço especial para ferramentas	3. ^a 5969 e 6045- Belém	121.100,00	37.660,00Fr. Fr.	700.000,00 França	Idem
201-193	Idem	7.72.01	Arame de aço polido	3. ^a 51-Manáus e 5985, 5960 e 6037-Belém	178.600,00	75.280,00US\$ Jap.	4.000,00 Japão	Idem
204-194	Estabelecimentos Freitas, Ltda.	6.81.55	Chassis com motores para cami- nhões e ônibus	3. ^a 5970, 6046 e 6135-Belém	275.100,00	75.200,00Fr. Fr.	1.400.000,00 França	Idem
205-195	Idem	6.81.55	Chassis c/carrosseria de furgão até 1.000 kg.	4. ^a 5791 e 6047- Belém	172.619,30	36.200,00Fr. Fr.	671.968,00 Idem	Idem
206-196	Idem	6.81.53	Idem	4. ^a 6047 e 6136- Belém	95.297,60	20.300,00Fr. Fr.	378.000,00 Idem	Idem
212-197	Fábrica União, Indústria e Co- mércio, S/A.	7.40.10	Cimento Portland comum	3. ^a 1177 e 1186- Rio	138.489,60	112.911,50US\$ Tch.	5.999,55 Tchecosl.	Idem
213-198	Moller, Fischer & Cia. Ltda.	7.40.10	Idem	3. ^a 1185-Rio	115.478,10	94.082,10US\$ Tch.	4.999,05 Idem	Idem
214-199	Junes, Cunha & Cia.	7.40.10	Idem	3. ^a 1178 e 1179- Rio	68.981,60	56.444,90US\$ Tch.	2.999,20 Idem	Idem
202-200	Caetano da Divina Providência Cantanhede	9.99.99	Turso por correspondência de mecânica - automotriz, indus- trial Diesel c/ferramenta pro- fissional, etc..	—	—	2.800,00US\$	150,90 EE. UU. Am	Idem

Número	IMPORTADOR	M E R C A D O R I A		Promessa de venda	Agio	Peso líquido	V A L O R E M		País de Proced.	Pórtio de Descarga
		Classificação	ESPECIFICAÇÃO				Cr\$	Moeda estrangeira		
3-55/										
208-201	Martin, Representações e Comércio, S/A. "Marcosa"	6.14.65	Motores Diesel estacionários "Skoda"	3. ^a 1176 e 1190-Rio	138.500,00	3.040	112.900,00 US\$ Tch.	6.000,00	Tchecosl.	Belém-Pa.
211-202	Caetano da Divina Providência Cantanhede	9.09.99	Curso por correspondência de Aeronáutica, construção de aeroplano, pilotagem, motores de aviação, mecânica e rádio de aviação e instrumentos profissionais.	—	—	—	1.500,00 US\$	80,00 EE. UU. Am.	Idem	Idem
207-203	Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação, S/A.	6.14.65	Motores Diesel estacionário Bacalhau seco, salgado, c/pele e espinha dorsal	3. ^a 5886-Belém	40.215,90	640	18.300,00 US\$ Jap.	973,75	Japão	Idem
209-204	Lima, Irmão & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, c/pele e espinha dorsal	2. ^a 5965 e 6130-Belém	52.100,00	2.784	37.600,00 US\$ Nor.	2.000,00	Noruega	Idem
210-205	Evaristo Rezende & Cia.	2.29.97	Estratos mdicinais de vegetais	1. ^a 1775, 6040 e 6128-Rio e Belém	127.800,00	6.351	94.100,00 US\$ Nor.	5.000,00	Idem	Idem
194-206	Cesar Santos & Cia. Ltda.	9.09.99	Curso por correspondência de Rádio Televisão e Elettronica Industrial e materiais para experimentações.	1. ^a 5866 e 6113-Belém	187.600,00	1.369.000	75.280,00 US\$	4.000,00 EE. UU. Am.	Idem	Idem
222-208	Importadora de Ferragens, S/A.	6.78.00	Rolamentos e estera p/mancais	2. ^a 6075-Belém	41.500,00	100	2.800,00 US\$	150,00	Idem	Idem
223-209	Erichsen & Cia. Ltda.	7.40.10	Cimento Portland comum	3. ^a 16 e 17-Ma-náus e 294 e 301-Rio	184.000,00	284.150	18.300,00 Sw. Kr.	5.090,00	Suécia	Idem
216-210	Importadora de Ferragens, S/A.	6.31.00	Talhas para elevar pesos	4. ^a 6038-Belém	58.300,00	1.220	150.560,00 US\$ Hung.	8.000,00	Hungria	Idem
217-211	Empresa de Navegação e Comércio Jary, Ltda.	6.14.61	Motor Diesel marítimo	3. ^a 5930 e 6004-Belém e 5207-Rio	—	—	18.800,00 US\$ Jap.	1.000,00	Japão	Idem
218-212	Mayer Obadia	8.52.62	Chapas de Raio X, "Kodak"	1. ^a 6111-Belém	586.100,00	8.300	131.740,00 US\$ Alm.	7.000,00	Alemanha	Idem
219-213	Nunes, Cunha & Cia.	6.76.01	Máquinas de escrever	4. ^a 5982-Belém	93.600,00	500	56.400,00 US\$	3.690,00 EE. UU. Am.	Idem	Idem
220-214	M. F. Gomes	2.71.61	Tiras de aço laminado.	2. ^a 5972 e 6137-Belém	32.900,00	164	18.800,00 US\$ Tch.	1.000,00	Tchecosl.	Idem
196-215	Santeco — Representações e Conta Própria Ltda.	6.70.30	Trator de esteiras completo	1. ^a 108, 109, 110, 112, 115, 116, 117 e 121-Manáus e 6090-Belém	95.100,00	10.980	37.990,00 Fr. Belg.	100.000,00	Bélgica	Idem
					352.660,00	8.500	231.500,00 US\$ Alm.	12.306,00	Alemanha	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos e Guilherme da Cunha Reis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Aforamento de Terras**

O Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Isaura Mesquita de Moura, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno já edificado na seguinte quadra: Travessa 9 de Janeiro — frente e 3 de Maio na projeção dos fundos no perímetro entre as ruas Caripunas e Conceição de onde dista 70,50 metros.

Dimensões:

Frente — 5,45 metros;

Fundos — 83,00 metros.

Área — 452,35 metros quadrados.

Limites: — à direita e à esquerda, respectivamente os imóveis ns. 1.043 e 1.049.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de junho de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.692 — 29/6, 9 e 19/7/55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sra. Lindamir da Silva Neves, brasileira, solteira, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pirajá Transviária, 1.º de Dezembro e Almirante Barroso de onde dista 74,10 metros.

Dimensões:

Frente — 6,85 metros;

Fundos — 35,40 metros.

Área — 242,49 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1.225 e à esquerda com o imóvel n. 1.231. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 1.227.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de junho de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.694 — 29/6, 9 e 19/7/55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Miguel Bernardo Kemper, brasileiro, casado residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pirajá, Itororó, cerca do I. A. N. e 1.º de Dezembro de onde dista 145,80 metros.

Dimensões:

Frente — 10,65 metros;
Fundos — 63,75 metros.
Área — 689,7750 metros quadrados.
Linha de travessão — 11,00 metros.

Tem a forma de um quadrilátero irregular. Confina à direita e à esquerda com imóveis s/n. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 1.393.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de junho de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.695 — 29/6, 9 e 19/7/55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria Emilia da Silva, brasileira, solteira, de prendas domésticas residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pirajá, Boulevard Dr. Freitas, cerca do I. A. N. e Primeiro de Dezembro de onde dista 96,20 metros.

Dimensões:

Frente — 5,60 metros;

Fundos — 11,40 metros.

Área — 63,84 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel s/n e à esquerda com o imóvel n. 1.370. Terreno edificado sob o n. 1.370.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de junho de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.696 — 29/6, 9 e 19/7/55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Ildefonso de Azevedo Martins, brasileiro, solteiro, motorista, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno na quadra: Brancisco Monteiro, 2.ª de Queiluz, Silva Rosado e Americo Santa Rosa de onde dista 39,30 metros.

Dimensões:

Frente — 4,40 metros;

Fundos — 35,45 metros.

Área — 155,98 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 411 e à esquerda com o imóvel n. 415.

EDITAIS**ADMINISTRATIVOS**

No terreno há uma barraca coletada sob o n. 413.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de junho de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 11.697 — 29/6, 9 e 19/7/55 — Cr\$ 120,00).

AFORAMENTOS DE TERRAS

O sr. dr. engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, secretários de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Eudiraci Alves da Silva, brasileiro, solteiro, funcionário municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 14 do loteamento da Curuzú, fazendo frente nesta, fundos para o Chaco entre Marques de Herval e Pedro Miranda, a 82,00 metros.

Dimensões:

Frente — 8,00 metros;

Fundos — 18,82 metros;

Área — 150,56 metros quadrados.

Tem a forma regular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento, sendo capinzal alagadiço.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de julho de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. — 11.747 — 9, 19 e 29/7/55 — Cr\$ 120,00).

AFORAMENTOS DE TERRAS

O sr. dr. engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, secretários de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Ilka Nery de Sousa, brasileira, solteira, funcionária municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 15 do loteamento da Curuzú, fazendo frente nesta, fundos para o Chaco, entre Marques de Herval e Pedro Miranda a 90,00 metros.

Dimensões:

Frente — 8,00 metros;

Fundos — 18,82 metros;

Área — 150,56 metros quadrados.

Tem a forma regular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue

ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de julho de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 11.748 — 9, 19 e 29/7/55 — Cr\$ 120,00)

AFORAMENTOS DE TERRAS

O sr. dr. engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretários de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Elza Pinto de Almeida, brasileira, casada, funcionária municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 13 do loteamento da Curuzú, com frente nesta e fundos para o Chaco, entre Marques de Herval e Pedro Miranda, a 74,00 metros;

Dimensões:

Frente — 8,00 metros;

Fundos — 18,82 metros;

Área — 150,56 metros quadrados.

Tem a forma regular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento, capinzal alagadiço.

Convido o heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de julho de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 11.749 — 9, 19 e 29/7/55 — Cr\$ 120,00)

AFORAMENTOS DE TERRAS

O sr. dr. engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretários de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Carlos Gonzalez Navegantes, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Cesário Alvim, Veiga Cabral, 16 de Novembro e Carlos de Carvalho, de onde dista 20,50 metros.

Dimensões:

Frente — 8,27 metros;

Fundos — 28,20 metros;

Área — 239,01 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com o restante do terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de julho de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 11.751 — 9, 19 e 29/7/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Mar-

Marida Ferreira Gomes Coelho, brasileira casada, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha de Carateua (Outeiro) no recente loteamento procedido por esta Prefeitura ocupando o Lote n. 46.

Dimensões:
Frente — 10,00 metros.
Fundos — 30,00 metros.
Área — 300,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o lote n. 45 e à esquerda com o lote n. 47. Terreno baldio.

Convidou os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de julho de 1955. — (a) Valdir Acautauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 11.757 — 10, 20 e 30/7/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acautauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Hélio Amanajás, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 31 do loteamento da Curuzú, lado esquerdo, frente à passagem.

Dimensões:
Frente — 8,00 metros;
Fundos — 24,00 metros;
Área — 192,00 metros quadrados.

Tem a forma regular, baldio.

Convidou os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de junho de 1955.
Valdir Acautauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 11.704 — 1, 10 e 20/7/5 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que João Cosme de Menezes, nos termos do artigo 70.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 10a. Comarca, 27o. Termo, 27o. Município de Anhangá e 77o. Distrito com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, situado à margem esquerda do Rio Jambuassú, no prolongamento do ex-sítio Salva Vida, limitando-se pelo lado direito e fundos, com terras dos herdeiros de Antonio Marinho Ferreira e pelo lado esquerdo, com terras de Euclides Barros, medindo 400 metros de frente por 400 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Anhangá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de julho de 1955.
João Motta de Oliveira
Oficial Administrativo
(T. — 11.750 — 9, 19 e 29/7/55 — Cr\$ 120,00)

tador; B) Redução para dois o número de diretores; C) Prosseguir no desenvolvimento dos negócios de Tyresolagem e Representações. Belém, 10 de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco. — (aa) Pedro de Oliveira Bentes, Diretor.

Com a palavra o Presidente fez ler a Assembléia Geral Extraordinária, pelo secretário a proposta da Diretoria, que consistia na diminuição do capital social de cinco milhões de cruzeiros para dois milhões e quinhentos mil cruzeiros, recolhendo-se as ações nominativas passando a prevalecer somente as ações ao portador e ainda propondo a redução para dois o número de diretores, continuando a Empresa a desenvolver os negócios de Tyresolagem e Representações. Ainda com a palavra o presidente, fez ler pelo secretário o parecer do Conselho Fiscal, para conhecimento da Assembléia Geral nos seguintes termos: — Bem examinando a proposta da diretoria no sentido da diminuição do capital social de cinco milhões de cruzeiros para dois milhões e quinhentos mil cruzeiros, com o recolhimento das ações nominativas e mantidas as ações ao portador, bem como a redução para dois o número de diretores, e a continuação dos negócios de Tyresolagem e Representações, achamos de toda procedência a referida proposta, e somos de parecer que a mesma seja aceita e aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, uma vez que corresponde aos interesses dos acionistas. Terminada a leitura a acionista Hilda Bentes Teixeira Soares, propôs que a Assembléia Geral Extraordinária, considerasse reduzido o capital para o valor proposto pela diretoria, bem como a redução para dois diretores e a continuação dos negócios de Tyresolagem e Representações, apresentando assim os novos Estatutos com a seguinte redação:

ESTATUTOS DA EMPRESA SOARES S. A.

CAPÍTULO I

Art. 1.º Com o nome de EMPRESA SOARES S. A., fica constituída uma sociedade anônima que se regerá por estes Estatutos e disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Art. 2.º A Sociedade tem por objetivo o comércio de importação, exportação, comissões e consignações, representações e todas e quaisquer operações que possam trazer interesse para a Sociedade contanto que não sejam vedadas por lei.

Art. 3.º A sede social é nesta cidade de Belém, podendo a mesma aumentar seu raio de ação, fazendo instalar nos Municípios, Territórios Federais e demais Estados da União, assim como no exterior, Filiais, Agências e Sucursais, atribuindo-lhes o capital que for julgado necessário.

Art. 4.º A duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital e Ações

Art. 5.º O capital social acha-se todo integralizado e é de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros, dividido em dois mil e quinhentas ações ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros cada uma.

Art. 6.º Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Diretoria

Art. 7.º Uma diretoria constituída por dois diretores acionistas ou não mais que tenham residência no País.

Art. 8.º Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 9.º Os diretores prestarão a caução de vinte ações da Sociedade para garantir a sua gestão, ficando investido no cargo.

§ 1.º Não sendo os diretores acionistas da Sociedade, qualquer acionista poderá, por eles prestar a caução para garantir o exercício do cargo.

ANÚNCIOS

ATA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA SOARES S. A., REALIZADA A PRIMEIRO DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO.

As dezesseis horas do dia primeiro de julho de mil novecentos e cinquenta e cinco, na sede social, à Avenida Comandante Braz de Aguiar, número duzentos e trinta e um, presentes acionistas da EMPRESA SOARES S. A., representando mais do que o número legal de acionistas para que a Assembléia Geral Extraordinária pudesse funcionar legalmente, o senhor Presidente declarou aberta a sessão, convidando para secretariá-lo os senhores Jorge Teixeira Soares e Evandro Teixeira Soares, assim, dando início aos trabalhos e como não houvesse ata a ser lida, o senhor presidente mandou ler o anúncio de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte", de onze de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco, e do seguinte teor: EMPRESA SOARES S. A. — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — Convidamos os senhores acionistas da EMPRESA SOARES S. A., para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia primeiro de julho, do próximo mês, às dezesseis horas, na sede desta sociedade, à Avenida Comandante Braz de Aguiar número duzentos e trinta e um, a fim de tratar dos seguintes assuntos: — A) Diminuição do capital de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), recolhendo-se as ações nominativas e prevalecendo integralmente as ações ao por-

§ 2.º Em caso de vaga, o Conselho Fiscal escolherá o diretor substituto, que servirá até a primeira Assembléia Geral Ordinária, a qual competirá escolher o substituto definitivo.

§ 3.º Tratando-se de impedimento temporário a diretoria designará o substituto, o qual servirá com a caução prestada pelo substituído.

Art. 10. A Sociedade será administrada por qualquer dos seus diretores, na forma da lei, exceto para as seguintes operações, que ficam expressamente permitidas, porém exigirão a interferência dos dois:

- 1.º — Alienar, hipotecar, penhorar ou de qualquer forma ceder ou onerar os bens da Sociedade não destinados a consumo.
- 2.º — Assumir obrigações superiores a cem mil cruzeiros.
- 3.º — Prestar fiança, caução, depósito ou qualquer outra garantia, mesmo a pessoa e em operação estranha à sociedade.
- 4.º — Emitir, aceitar, avalizar, endossar cambiais, duplicatas, promissórias ou quaisquer outros títulos de valor superior a cem mil cruzeiros.

Art. 11. A Assembléia Geral fixará os honorários e as gratificações dos diretores, tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei número 2.627, de 1940, em seu artigo 134.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 12. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, tendo suplentes em igual número, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária e podendo ser reeleitos.

§ 1.º As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são as mesmas atribuídas na Lei.

§ 2.º Os membros do Conselho Fiscal terão a sua remuneração fixada pela mesma Assembléia Geral que os elegeu.

CAPÍTULO V

Assembléia Geral

Art. 13. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente nos quatro primeiros meses, após a terminação do exercício social, e, toda vez que os interesses sociais reclamarem o pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo único. A Assembléia Geral será presidida por um dos diretores da sociedade, o qual convidará um ou dois acionistas, entre os presentes para servirem de secretário.

Art. 14. A convocação da Assembléia Geral, será feita na forma da Lei por anúncios publicados pela imprensa, dos quais deverá constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, a hora e o local da reunião.

CAPÍTULO VI

Exercício Social

Art. 15. O ano social coincide com o civil.

Art. 16. No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações será deduzida a percentagem de 5 % para a constituição do fundo de reserva legal até alcançar 25 % do capital social, ficando o saldo a disposição da Assembléia Geral, que fixará o dividendo por proposta da diretoria e ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 17. Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão a favor da Sociedade.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 18. A Diretoria poderá nomear um ou mais gerentes comerciais e industriais, com poderes bastantes para administrar todos os negócios da sociedade.

Não havendo mais quem quizesse fazer uso da palavra foram, a proposta de diminuição do capital, e redução do

número dos diretores e reforma dos Estatutos submetida a votação e aprovadas por unanimidade de votos. Logo a seguir o presidente suspendeu a sessão por dez minutos para o preparo das chapas para eleição dos dois diretores de acordo com o capítulo III, art. 8.º, dos Estatutos já anteriormente aprovados. Reaberta a sessão o presidente convidou para escrutinadores os acionistas Eugeny Teixeira Soares Bentes e Alzira Rodrigues dos Santos.

Procedida a eleição e verificação de votos, foram eleitos por unanimidade os senhores Eugênio dos Santos Soares e Pedro de Oliveira Bentes, cujos mandatos terão a vigência de dois anos de acordo com os Estatutos. A seguir por proposta da acionista Alzira Rodrigues dos Santos, foi aprovada a remuneração de dez mil cruzeiros para cada diretor. Em seguida o presidente congratulou-se com os novos diretores declarando-os empossados nos cargos. Nada havendo mais a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário para a redação da presente ata. Reaberta a sessão foi a referida ata lida e aprovada, assinada por todos os acionistas presentes, e logo após foi encerrada a sessão de Assembléia Geral Extraordinária às dezoito e trinta horas.

- a) Eugênio dos Santos Soares
- a) Pedro de Oliveira Bentes
- a) Jorge Teixeira Soares
- a) Evandro Teixeira Soares
- a) Hilda Bentes Teixeira Soares
- a) Eugeny Teixeira Soares Bentes
- a) Alzira Rodrigues dos Santos

(Ext. — 20-7)

RESUMO DOS ESTATUTOS, REFORMADOS, DO "DRAMATICO ESPORTE CLUBE", APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE 20 DE JUNHO DE 1955

Denominação: — Dramático Esporte Clube.
Fundo social: — É constituído de: jóias, mensalidades, doações, rendas, etc.

Fins: — São fins principais do Clube:

- a) — pugnar pela união entre seus associados e congêneres;
- b) — promover, pelos meios ao seu alcance, a elevação moral e cultural de seus associados;
- c) — prestar, pelos meios ao seu alcance, qualquer auxílio ao povo em geral nos casos de calamidade pública, concorrendo para a perfeita execução das medidas postas em prática pelos poderes competentes;
- d) — proporcionar diversões que tenham por objetivos o desenvolvimento social e esportivo, para seus associados, solicitando e permutando esclarecimentos, publicações, etc., tendentes à aproximação dos diferentes grupos sociais.

Data da fundação: — 17 de fevereiro de 1933.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e representação: — Diretoria.

Prazo do mandato da diretoria: — Dois anos.

Responsabilidades: — Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

Dissolução: — Em caso de dissolução do Clube, os seus bens líquidos serão distribuídos entre os lazaros e tuberculosos existentes nos hospitais de Belém.

Diretoria: — Presidente: Eldmir de Souza Nina, brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta cidade, à rua Dr. Malcher, n. 207.

Vice-Presidente: — José Vieira de Lima, brasileiro, casado, funcionário público federal;

1.º Secretário: — Elpidio dos Santos Chaves, brasileiro, casado, funcionário federal;

2.º Secretário: — Sebastião Andrade Maranhão, brasileiro, casado, funcionário federal.

Orador Oficial: — Waldomiro França, brasileiro, casado, funcionário federal.

Tesoureiro: — Pedro Petilo, brasileiro, casado, comerciante;

Diretor Geral de Esportes: — Manuel Tavares, brasileiro, casado, funcionário bancário.

Belém, 19 de julho de 1955.

Eldmir de Souza Nina, presidente.

(T. — 11.798 — 20/7/55 — Cr\$ 200,00)

AVISO

Notificamos a quem possa interessar que, pelos srs. Joaquim de Magalhães & Cia., nos foi comunicado o extravio do conhecimento original nominativo n. 26, referente ao embarque efetuado no porto do Rio de Janeiro, por S. Magalhães & Cia., de 1 (um) saco com rolinhas de cortiça, marca J.M.&C., pesando 32 quilos, consignados aos comunicantes, pelo vapor "Rio Minho", entrado neste porto em 12-9-54, tendo atracado em frente ao armazém n. 11, dos SNAPP.

De conformidade com o artigo n. 9, § 1.º, do Decreto n. 19.754, de 1947, de 10 de dezembro de 1930, modificado pelo de n. 19.754, de 18 de março de 1931, avisamos aos interessados que reclamarem o que de direito tiverem, dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação do presente, prazo findo o qual, poderão os SNAPP fazer entrega do mencionado saco aos seus consignatários.

Belém, 18 de julho de 1955.
E. G. Fontes & Cia.
Antonio Martins Junior — Agente.

(T. — 11.799 — 20, 21 e 22/7/55 — Cr\$ 120,00)

FORÇA E LUZ DO PARÁ S. A.

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1955

— A T I V O —

2	IMOBILIZADO			
20	BENS E INSTALAÇÕES EM SERVIÇO			
20.0	FIXO INTANGIVEL			
20.00	Organização			
	Dispêndio inicial com a da Sociedade	51.217,20		
20.7	INSTALAÇÕES EM GERAL			
20.72	Mobiliário e Equipamento de Escritório	125.205,00		
	Adquiridos até a data			
20.73	Equipamento de Transporte	205.600,00	330.205,00	381.422,20
	Veículo motorizado adquirido			
25	BENS E INSTALAÇÕES PARA USO FUTURO			
25.0	Terrenos			
	Custo e melhorias do adquirido pela Sociedade para as suas instalações		777.744,50	1.159.166,70
4	DISPONIVEL			
40	Caixa			
	Dinheiro em cofre		53.054,40	
41	Bancos			
	Saldos à disposição em bancos da praça		17.412.651,90	17.465.706,30
6	REALIZAVEL			
61	OBRIGAÇÕES E EMPRÉSTIMOS A RECEBER			
61.0	Acionistas Retardatários			
	Débito dos que ainda não integralizaram ações subscritas		11.653.402,00	
62	DEVEDORES DIVERSOS			
62.3	OUTROS ATIVOS CORRENTES			
62.3.0	Empresa Brasileira de Engenharia			
	Débito por falta no projeto da rede, a cargo dessa contratante		30.480,00	
65	ALMOXARIFADO			
65.2	Materiais para Outros Fins			
	Existência de materiais de construção		972.850,10	
68	TÍTULOS DE RENDA			
68.0	Adicional da Lei 1.474			
	Subscrição compulsória, em virtude dessa lei ..		14.977,60	12.671.709,79
5	PENDENTE			
50	DÉBITOS EM SUSPENSO			
50.00	PAGAMENTOS ANTECIPADOS			
50.00.1	Cia. Brasileira de Mat. Elétrico C/Adiantamento			
	Saldo do adiantamento contratual à construtora da usina	1.035.218,90		
50.00.2	Westinghouse Electric Internacional Coy			
	Débito por falta nos embarques de equipamento, U.S.\$ 5.710,86	107.473,50		
50.00.3	Depósitos Especiais			
	Saldo de depósito bancário para atender a despesas c/Cartas de Crédito	22.119,20		
50.00.4	Agio S/Câmbio			
	Pago s/a compra de moeda estrangeira para importação de materiais	1.197.333,30		
50.00.5	Importação de Materiais			
	Dispêndio em telegramas, selos, etc.	425,50		
50.00.6	Empresa Brasileira de Engenharia			
	Pagamentos contratuais p/c do serviço de instalação da rede de transmissão e distribuição	204.976,40		
50.00.7	Depósitos para Fiança			
	Em Banco local, para garantia de fiança prestada pela Sociedade	244.145,50		
50.00.8	Crédito para Despesas de Embarque			
	Saldo de U.S.\$ 145.000,00	14.476,60		
50.00.9	Comp. Brasileira de Material Elétrico			
	Pagamentos contratuais à contratante da a	16.315.085,10		
50.00.14-A	Construção e montagem da usina			
50.00.15	Adiantamentos a Fornecedores			
	Adiantado a fornecedores de material para a rede	112.500,00	19.753.764,00	
50.03	Despesa de Levant. e Invest. Preliminares			
	Dispêndio inicial com esse serviço	437.960,10		
50.2	R A T E I O			
50.22	Transporte			
	Dispêndio com esse serviço	10.464,20		

50.3	OUTROS DÉBITOS DEFERIDOS			
50.30	Créditos para Importação de Materiais			
	Abertos no interior e exterior do país, para importação de material para a rede de transmissão e distribuição	1.023.241,70	21.225.430,00	
52	OBRAS E SERVIÇOS EM ANDAMENTO			
52.0	OBRAS EM ANDAMENTO			
	Gastos preliminares à construção da Usina, e custo do canteiro de serviço da subestação abaixadora	479.781,60		
52.1	SERVIÇOS EM ANDAMENTO			
	Dispêndio com a rede até a data, inclusive projeto, canteiro de serviço, material, mão de obra e diversos	2.774.284,90		
52.3	EQUIPAMENTO DA USINA			
	Custo, inclusive despesas de embarque, juros e diversos	43.535.843,20		
52.4	GASTOS DO EXERCÍCIO — 1954			
	Gastos de administração em 1954	479.284,30		
52.5	GASTOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Dispêndio com fornecimento do escritório, ordenados, previdência social e diversos	189.096,50	47.458.290,50	68.683.720,50
0	COMPENSAÇÃO			
0.0	Valores Cauçionados			100.000,00
	Pela Diretoria			
0.2	Obras Contratadas			
	De construção civil, da usina e montagem	29.879.863,00		
	De fabricação do equipamento	36.727.230,00	66.607.093,00	
0.4	Seguros			12.300.000,00
	Efetuados sobre bens da Sociedade			
0.6	Contratos de Serviço			2.000.000,00
	Da rede de transmissão e distribuição			
0.8	Fianças Prestadas			244.145,50
	Responsabilidade de terceiro p/Sociedade			
0.10	Empréstimo sob Convênio			
	Contrato com a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia		113.200.000,00	194.451.238,50
			Cr\$	294.431.541,70

— PASSIVO —

1	INEXIGÍVEL			
10	CAPITAL			
10.0	Ações Ordinárias			
	Integralizadas	27.337.100,00		
10.1	Ações Preferenciais			
	Integralizadas	19.666.000,00	47.003.100,00	
10.2	Ações Subscritas			
10.2.0	Ações Ordinárias Subscritas			
	Por integralizar	5.251.900,00		
10.2.1	Ações Preferenciais Subscritas			
	Por integralizar	10.045.000,00	15.296.900,00	62.300.000,00
11	RESERVAS			
11.9	OUTRAS RESERVAS			
11.9.0	Fundo de Reserva Legal			96.346,20
	Constituído em exercícios anteriores			
11.9.1	Reserva para Impostos Pendentes			238.097,30
	Constituída no exercício transato		334.443,50	62.634.443,50
3	EXIGÍVEL			
37	OUTROS CRÉDITOS CORRENTES			
37.9	OUTROS CRÉDITOS			
37.9.1	Cobrel C/Depósitos a Vincular			
	Descontos contratuais em fatura, para depósito em conta vinculada	1.022.781,10		
37.9.2	Cap. dos Fer. e Emp. em Serv. Públicos			3.390,00
	Contribuições a recolher			
37.9.3	Prestações a Pagar			
	A Westinghouse Electric Int. Coy. dentro de um ano	2.448.482,00		
37.9.4	Bolsa Oficial de Valores			
	Crédito dessa instituição	11,00	3.474.664,10	

39	DIVERSAS DÍVIDAS A LONGO PRAZO			
39.1	Obrigações a Pagar			
	Prestações devidas à Westinghouse Electric Int. Coy, a prazos maiores de um ano	11.018.169,00		
39.2	Empréstimo Reversível			
	Contratado com a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia	20.000.000,00	31.018.169,00	34.492.833,10
5	PENDENTE			
51	CRÉDITOS EM SUSPENSO			
51.3	OUTROS CRÉDITOS DEFERIDOS			
51.3.0	Lucros Suspensos			
	Apurados em exercícios anteriores	1.830.578,90		
51.3.1	Réditos do exercício — 1954			
	Receita eventual no exercício passado	774.302,50		
51.3.2	Réditos do Exercício — 1955			
	Receita eventual deste exercício	248.145,20		2.353.026,60
0	COMPENSAÇÃO			
0.1	Cauções			
	da Diretoria		100.000,00	
0.3	Contratos de Construção e Montagem			
	Da usina e equipamento		66.607.093,00	
0.5	Valores Segurados			
	Em Companhias seguradoras		12.300.000,00	
0.7	Serviços Contratados			
	De instalação e montagem da rede		2.000.000,00	
0.9	Fiadores			
	Crédito eventual		244.145,50	
0.11	Convênio S. P. V. E. A.			
	Valor do assinado com essa instituição		113.200.000,00	194.451.238,50
				Cr\$ 294.431.541,70

EDMUNDO MOURA
Guarda-Livros — Cart. do C. R. C. n. 081

Pará, 30 de Junho de 1955

JOSE DIAS DA COSTA PAES — Diretor Presidente
ANTONIO MARTINS JUNIOR — Diretor Comercial

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTARIA N. 380/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, Tendo em vista o que dispõe o parágrafo 3o. do artigo 5o. da Lei n. 2.459, de 18 de novembro de 1954.

RESOLVE:

Designar nos termos da alínea a), inciso IV, do artigo 12, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o sr. Marcolino Damasceno Nogueira Lima, sub-diretor do Departamento Municipal do Pessoal, para exercer, em substituição, o cargo de diretor do referido Departamento durante o impedimento do titular efetivo, com todas as vantagens do cargo, a contar de 9 do corrente.

Cumpra-se e dê-se ciência. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de julho de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 383/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Janet Maria de Matos Vianna, extranumerária, lotada na D. R. da S. F. trinta (30) dias de licença, com os vencimentos integrais, a partir de 5-7 a 5-8-1955, a fim de poder assistir às solenidades do XXXVI Congresso Eucarístico Internacional, a realizar-se na Capital Federal, de acordo com o processo s. n., de 4-7-55, despachado pelo sr. dr. Prefeito Municipal de Belém.

Cumpra-se e publique-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de julho de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. SECRETARIO

Em 15-7-55:
Alice de Abreu Telles — Licença — Diga o D. M. P. — Almira dos Santos Lima — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Alba Brito Damasceno — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Domirgas Leal de Campos — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Daniel Carrico — Compra de Sepultura — Como requer, paga as taxas devidas.

Euclides Ferreira da Silva — Compra de Sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Euclides Luciano Azevedo — Perpetuidade de sepultura — Ao parecer do dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

Filomena do Patrocínio Amaral Reis — Transferência de local. — Ao parecer do dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

Francisco Carvalho da Silva — Salário família — Encaminhe-se ao Consultor Geral, através do Gabinete.

José Ribamar de Paiva Paes — Contagem de tempo de serviço. — Ao parecer do dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

Manoel Nunes da Cruz — Contagem de tempo de serviço. — Encaminhe-se ao D. M. P.

Maria Vieira — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Oswaldina Sales da Costa — Compra de sepultura — Como requer, paga as taxas devidas.

— Paulo Martins de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Raimundo Gomes da Silva — Licença — A audiência do dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

Rafael Pereira de Oliveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Raimundo Campos Freire — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Silvério Muniz Dias — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Terezinha de Jesus de Oliveira Quadros — Salário família — Ao dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

Ofícios:
Atestado de Lauro Moreira de Castro Leão — Ao parecer do dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

Memorandum n. 129, do Corpo Municipal de Bombeiros — Encaminhe-se a S. F.

N. 154, do Contencioso Municipal — Comissão de terreno — Ao Chefe da S. A. D. para providenciar.

N. 156, do Contencioso Municipal — Comissão de terreno — Ao Chefe da S. A. D. para providenciar.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTARIA N. 10, DE 14 DE JULHO DE 1955

O Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais, em face do que dispõe o art. 49, do Regulamento Interno da Casa.

RESOLVE, designar a funcionária Elizabeth Conceição da Silva, ocupante efetivo do cargo de Datilógrafo para responder pelo "Redator de Debates", enquanto perdurar o impedimento do Titular efetivo, que se acha em gozo de férias, a partir de 10. de julho corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Secretária da Câmara Municipal de Belém, 14 de julho de 1955.

OSVALDO MENDES
Diretor Geral da Secretaria

PORTARIA N. 11, DE 15 DE JULHO DE 1955

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições,

Considerando o aditivo do Senhor Vereador Luiz Mota, aprovado por maioria em sessão do dia 15 do corrente.

RESOLVE

a) suspender os trabalhos desta Secretaria, a partir de hoje, até o dia 25 do corrente mês de julho;

b) determinar que essa suspensão não atinja ao Protocolo que funcionará nas horas normais de expediente, a fim de receber papéis cujo processamento não pode sofrer solução de continuidade;

c) recomendar, outrossim que o funcionário ocupante do cargo de Porteiro Protocolista organize e apresente a esta Diretoria Geral uma escala de serviço para contínuos ou serventes, a fim de em sistema de rodízio manterem a limpeza nas dependências desta Câmara.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 15 de julho de 1955.

JOSIAS DA SILVA SOARES
Presidente



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 1955

NUM. 4.425

ACÓRDÃO N. 22.505

"Habeas-corpus" — Capital
Impetrante — Maria Araujo Santos.
Paciente — Fernando de Souza.

Relator — O exmo. sr. desembargador Presidente do Tribunal.
Julga-se prejudicado pedido de "baeas-corpus" em favor de pacientes que, havendo sido detidos para averiguações, já se acham em liberdade, consoante a informação policial.
Vistos, relatados e discutidos os fundamentos em que se baseou a impetrante Maria Araujo Santos, no pedido de "habeas-corpus" da Capital, em favor de Fernando de Souza, processada nos presentes autos.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, julgar prejudicado o pedido, em face da informação prestada pela Polícia, de haver sido detido o paciente, para averiguações, sendo, porém, em seguida, posto em liberdade.

Custas "ex-lege".
Belém, 6 de julho de 1955. —
(a) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente — E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

ACÓRDÃO N. 22.506

"Habeas-corpus" — Capital
Impetrante — Nilo Nonato Pereira.

Paciente — O mesmo.
Relator — O exmo. sr. desembargador Presidente do Tribunal.
Denega-se "habeas-corpus" preventivamente impetrado para que o paciente, acusado de um crime, se fure à obrigação de responder ao respectivo inquérito policial.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos constantes da petição inicial destes autos de "habeas-corpus", preventivo, da comarca da Capital, impetrado por Nilo Nonato Pereira, em seu favor.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, sob a informação da autoridade policial acusada de exercer coação contra o impetrante e paciente, denegar a ordem impetrada, por ser legítima a ação da referida autoridade, na abertura do inquérito a que se refere, e indiscutível a obrigação do acusado de prestar declarações e defender-se da acusação. O remédio legal impetrado somente protege a liberdade lícita e jamais pode ser concedido para fins inconfessáveis.

Custas "ex-lege".
Belém, 6 de junho de 1955. —
(a) Antonino Melo, presidente e relator. — Fui presente E. Souza Filho, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém,
LUIS FARIA
Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 22.507

"Habeas-corpus" — Capital
Impetrante — Lourenço Chagas Macêdo.

Paciente — O mesmo.
Relator — O exmo. sr. desembargador Presidente do Tribunal.

Julga-se prejudicado o pedido de "habeas-corpus" em favor de quem, havendo sido detido em flagrante, por crime afiançável, foi em seguida posto em liberdade, após haver prestado fiança.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido de "habeas-corpus", da Capital, processado nestes autos, impetrado por Lourenço Chagas Macêdo, em seu favor.

Acórdam, unanimemente, julgar prejudicado o pedido, por haver sido o paciente restituído a liberdade, mediante fiança que prestou pelo exmo. sr. dr. Chefe de Polícia.

Custas "ex-lege".
Belém, 6 de julho de 1955. —
(a) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente — E. Souza Filho, procurador geral do Estado.

ACÓRDÃO N. 22.508

Sindicância sobre fatos a que se refere ao dr. Pretor de São Caetano de Odivelas.

Propõe a instauração de processo para verificação de incapacidade mental do pretor de São Caetano de Odivelas, segundo termo judiciário da Comarca de Vigia.

Vistos, relatados e discutidos os elementos constantes destes autos de sindicância a que procedeu a Corregedoria Geral de Justiça, sobre suspeitas de incapacidade mental do dr. pretor de São Caetano de Odivelas, 2o. termo judiciário da Comarca de Vigia, deste Estado.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, determinar a instauração do processo a que se refere o artigo 319, alínea a do Código Judiciário (Lei n. 761 — de 8 de março de 1954), observado o disposto nos arts. 322, 323, parte geral, 326, 327 e 328 do precitado Código.

Belém, 6 de julho de 1955. —
(aa) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente — E. Souza Filho, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém,
14 de julho de 1955.

LUIS FARIA
Secretário

ACÓRDÃO N. 22.609

"Habeas-corpus" — Capital
Impetrante — Raimundo F. Puget.

Paciente — João Magno Ribeiro.
Relator — O exmo. sr. desem-

bargador Presidente do Tribunal.

Denega-se "habeas-corpus" a indivíduo acusado da coartoria de homicídio, legalmente sujeito à prisão preventiva, ordenada por juiz competente.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos e documentos que integram o pedido de "habeas-corpus", da Comarca da Capital, processado nestes autos, sendo impetrante o bacharel Raimundo F. Puget, e paciente João Magno Ribeiro.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, em face da prova constante da informação prestada pela Chefia de Polícia, da confissão do paciente, como coautor do crime de homicídio, de que foi vítima João Batista Bezerra, com a remessa da cópia da decretação da prisão preventiva do precitado acusado pelo dr. Juiz de Direito competente, denegar a ordem liberatória impetrada, por isso que não sofre o mencionado paciente constrangimento ilegal.

Custas "ex lege".
Belém, 6 de julho de 1955. —
(aa) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente — E. Souza Filho, procurador geral do Estado.

ACÓRDÃO N. 22.510

"Habeas-corpus" — Capanema

Concede-se "habeas-corpus" preventivo a paciente que se diz ameaçada de prisão pela autoridade policial, cuja informação apenas se limita a dizer ser desconhecida, no local, a pessoa que se diz vítima de ameaça da Polícia.

Vistos, relatados e discutidos o pedido de "habeas-corpus" de Capanema, constante destes autos e a respectiva informação da autoridade policial indicada como coautora, sendo impetrante Benedito Damasceno e paciente, Mario Cosme Nascimento.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, conceder a ordem de "habeas-corpus" preventivo impetrada, diante da falta de qualquer acusação que justifique a prisão de cuja ameaça se diz vítima o paciente, por isso que a informação prestada pela autoridade acusada de exercer coação, contra o mesmo apenas diz ser desconhecida, no local, pessoa de nome idêntico ao da precitada vítima da projetada violência, nenhum prejuízo, pois, podendo resultar da concessão, ora dada para garantir-lhe a liberdade.

Belém, 6 de julho de 1955. —
(aa) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente — E. Souza Filho, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém,
13 de julho de 1955.

LUIS FARIA
Secretário

ACÓRDÃO N. 22.511

"Habeas-corpus" — Capital
Impetrante — Demócrito Rendeiro de Noronha.

Paciente — Raimundo Gomes Caminha.

Relator — O exmo. sr. desembargador presidente do Tribunal.

Denega-se "habeas-corpus" preventivo impetrado com o fim de não ser ouvido o paciente pela autoridade policial, no inquerito aberto para apurar a responsabilidade que lhe pesa da tentativa de homicídio na pessoa de um sargento da Polícia Militar.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos e mais elementos destes autos de "habeas-corpus", da Comarca da Capital, impetrado por Demócrito Rendeiro de Noronha, em favor de Raimundo Gomes Caminha.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, denegar a ordem impetrada, por não se fundar o pedido em princípio que justifique a concessão do remédio legal pleiteado. Perfeitamente legítima é a ação da autoridade policial, na abertura do inquérito a que responde o paciente e em que deverá depôr, como acusado que é de um crime tentado, contra um mandatário da precitada autoridade.

Custas "ex lege".
Belém, 6 de julho de 1955. —
(aa) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente — E. Souza Filho, procurador geral do Estado.

ACÓRDÃO N. 22.512

"Habeas-corpus" — Capital
Impetrante — João Vitorino Ribeiro Barbosa.

Paciente — Bento Ribeiro Barbosa e José Pereira de Almeida.

Relator — O exmo. sr. desembargador presidente do Tribunal.

Julga-se prejudicado o pedido de "habeas-corpus" em favor do paciente que, havendo sido detidos pela Polícia, para averiguações, já se acham em liberdade.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos em que se baseou o pedido de "habeas-corpus" processado nestes autos, sendo impetrante João Vitorino Ribeiro Barbosa e pacientes Bento Ribeiro Barbosa e outro.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, em face da informação prestada pela Polícia, de já estarem os pacientes em liberdade, julgar prejudicado o pedido.

Custas "ex lege".
Belém, 6 de julho de 1955. —
(aa) Antonino Melo, presidente e relator. Fui presente — E. Souza Filho, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de julho de 1955.

LUIS FARIA
Secretário

DECISÃO N. 6

Reclamação Cível — Capital
Reclamantes — Amélio Alves Mendes e Fernando Alves Simões, por seu procurador judicial, dr. Daniel Coelho de Souza.
Reclamado — O exmo. sr. desembargador Corregedor Geral de Justiça.

O Tribunal de Justiça, em conferência plenária, de hoje, realizada, após relatada, pela Presidência, a reclamação constante destes autos, bem como a exposição escrita do exmo. sr. desembargador corregedor geral ad-hoc, julgou improcedente a primeira e procedente a segunda, para manter e confirmar a providência dada pela Corregedoria, impugnada pela precitada reclamação, que ficou, assim, indeferida. Não votou, por impedimento o exmo. sr. desembargador Raul Braga.

Belém, 7 de julho de 1955 —
(a) Antonino Melo, presidente.

DECISÃO N. 7

Reclamação Cível — Marabá
Reclamante — Pedro Marinho de Oliveira, por seu advogado.
Reclamado — O dr. Juiz de Direito da comarca.

Relator — O exmo. sr. desembargador presidente do Tribunal.

O Tribunal de Justiça, em conferência plenária de hoje, conhecendo da reclamação processada nestes autos, após relatada pela Presidência, deferiu-a, para que o dr. juiz reclamado, no processo executivo a que se refere, obedeça o que dispõe o Decreto-lei n. 960 — de 17 de dezembro de 1938, que não está derogado, como lhe parece, senão em pleno vigor, como lei especial que rege a cobrança da dívida ativa da fazenda pública, em todo o território nacional.

Comunique-se, em telegrama, ao dr. juiz reclamado, o teor da presente decisão, para os efeitos legais.

Belém, 6 de julho de 1955 —
(a) Antonino Melo, presidente.

Reclamação Cível — Capital

DECISÃO N. 8

Reclamante — Firmino Mota.
Reclamado — O dr. Juiz de Direito da 6a. vara.

Relator — O exmo. desembargador presidente do Tribunal.

O Tribunal de Justiça, em conferência plenária, de hoje realizada, após relatadas a reclamação constante destes autos e a defesa das partes reclamadas, decidiu, unanimemente, ex-vilegis, indeferir aquela, para o efeito de declarar válido o leilão efetuado dos bens inventariados na sucessão do dr. Elias Augusto Tavares Viana, por já estar ultimada a primeira fase do processo sucessório a ser a precitada medida promovida por todos os sucessores do de cujus, sem menores ou incapazes interessados no feito.

Belém, 7 de julho de 1955 —
(a) Antonino Melo, presidente.

DECISÃO N. 9

Contagem de Tempo — Capital
Requerente — O bacharel Eduardo Tavares Cardoso, 20. Pretor Criminal da 8a. vara da Capital.

O Tribunal de Justiça, em conferência plenária de hoje, após relatado o pedido constante destes autos de contagem de tempo de serviço público, em que é requerente o bacharel Eduardo Tavares Cardoso, 20. Pretor penal com exercício na 8a. vara da Comarca da Capital, decidiu, de acordo com o voto manifestado pela Corregedoria Geral da Justiça, cumprir o requerente a legal exigência da prova a que a precitada Corregedoria se refere.

Belém, 6 de julho de 1955 —
(a) Antonino Melo, presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de julho de 1955.

LUIS FARIA

Resenha da 25a. Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 13 de Julho de 1955, sob a presidência do sr. desembargador Antonino Melo.

Presentes: — Des. Augusto R. de Borborema, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Mauricio Pinto, Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago e o dr. E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Licenciados — Des. Cursino Silva, Silvio Péllico, Souza Moita e Sadi Duarte.

Secretário — Dr. Luiz Faria.

Parte Administrativa

Pedido de licença — Capital — Requerente, dr. Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da 3a. Vara.

— Concederam, unanimemente.

Julgamentos

Habeas-corpus — Capital — Impetrantes, J. J. Fonseca e Newton B. Miranda; paciente, Bianor Pinheiro Ferreira: Julgaram prejudicado em face das informações prestadas de que o paciente já foi posto em liberdade, unanimemente.

Conflito de jurisdição — Suscitante, o dr. Juiz de Direito de Soure; suscitado, o dr. Juiz de Direito da 5a. Vara. Relator, sr. des. Mauricio Pinto: Desprezada a preliminar suscitada pelo desembargador relator de se não conhecer do conflito, de mérito, julgaram-no improcedente contra o voto dos desembargadores Augusto Borborema e Raul Braga.

Reclamação cível — Capital — Reclamante, Minervina Cordeiro da Silva; reclamado, o exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 6a. Vara: Resolveram submeter à apreciação do desembargador Corregedor Geral da Justiça, contra o voto do des. Raul Braga, deixando de votar o des. Augusto Borborema.

Idem — Reclamante, o bacharel Reinaldo Teixeira Fernandes; reclamado, dr. Hélio Mendonça Campos, Juiz de Direito de Maracanã: Resolveram remeter os autos à Corregedoria Geral da Justiça, contra o voto do des. Raul Braga, deixando de votar o des. Augusto Borborema.

Idem — Reclamante, José Baptista de Souza Leão; reclamado, o dr. Juiz de Direito da 6a. Vara: Indeferiram a reclamação, unanimemente.

Embargos penais — Capital — Embargante, Agualdo Cláudio de Castilho; embargada a Justiça Pública. Relator, sr. des. Raul Braga: Estando impedido o des. Licurgo Santiago e afirmando suspensão o des. Arnaldo Lobo foi adiado o julgamento devendo ser convocados dois juizes da capital para completar o número legal.

Embargos cíveis — Capital — Embargante, Francisco Dias Ribeiro; embargados, Carlos Silva e sua mulher. Relator, sr. des. Raul Braga: Desprezaram os embargos contra os votos dos des. relator, Borborema e Pantoja.

ACÓRDÃO N. 22.514

Recurso Cível "ex-officio" — Obidos

Recorrente — o dr. Juiz de Direito da Comarca;

Recorridos — Raimundo Vieira da Silva e Izaltino José Barbosa.

Relator — o exmo. sr. desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA:

I — Com a diplomação e posse dos eleitos (a justiça comum compete dirimir as questões relativas ao exercício de suas funções. Cabe mandado de segurança para reparar violação de direito líquido e certo do cidadão exercer mandato para o qual foi eleito.

II — O poder político é poder dimissionário. Violados direitos individuais por esse poder meramente político surge a legítima intervenção do Poder Judiciário.

III — O ato do Legislativo, apoiado somente no peso do número na maioria, é, além de nulo, anti-democrático. Maioria, sem a lei, é arbitrio. Acima da maioria, soberania. O sistema de governo no Bra-

IV — A perda da investidura de membros de Mesa das Câmaras Municipais há de sobrevir como consequência da suspensão ou perda de direitos políticos expressos e na forma estabelecida em lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, ex-officio, da Comarca de Obidos, em que é recorrente: o dr. Juiz de Direito da comarca e recorridos Raimundo Vieira da Silva e Izaltino José Barbosa, tendo como parte integrante deste relatório, da decisão recorrida, acordam, unanimemente, os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em negar, como negam, provimento ao recurso interposto, confirmando, assim, a sentença recorrida, tendo em consideração os motivos seguintes: I — A competência da Justiça Eleitoral, fixada pelo artigo 119, n. VII, da Constituição Federal, encerra-se com a diplomação e posse dos eleitos, cabendo à Justiça comum dirimir questões que se verificarem quanto ao exercício de suas funções.

Líquido e certo é o direito do cidadão de exercer mandato para o qual foi eleito no regimen representativo adotado no país. A violação desse direito deve ser corrigida por mandado de segurança.

O caso, em julgamento, não é estritamente político, no sentido limpo do termo. É um caso de baixa política. O sistema de governo no Brasil é de leis. A lei para nossa forma de governo equivale ao oxigênio para a vida humana. Sobre os poderes constituidos para a lei. E a Constituição Federal que, clara e expressamente, determina, em seu art. 141, parágrafo 4o., — não poder ser excluída da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual. O poder político é um poder discricionário. Havendo direitos individuais feridos pela ação desse poder, meramente político, eis que surge a legítima intervenção do Poder Judiciário para, aplicando as leis do país, reparar o mal.

O ato do Legislativo Municipal, apreciado, resultante do arbitrio da maioria, despidido da legalidade e apoiado no peso do número, na maioria, que tudo pode, com sacrifício da própria lei, é, além de nulo de pleno direito, anti-democrático. Acima das maiorias das assembleias legislativas, da própria maioria dos Tribunais, está a lei. Esta é a única soberana. Maioria, sem lei, é arbitrio. O predomínio da maioria, em contrario à lei, é tirania e pior, na observação de Stori, de que a de um só indivíduo.

A espécie, posta em julgamento, conforme evidência o relatório, é de Mesa Provisória da Câmara Municipal, destituída pela maioria da Câmara, em sessão extraordinária, com a eleição de Nova Mesa, que se atribue a qualidade de legítima.

A Mesa Provisória foi organizada de acordo com o regimento e a sua função terminaria segundo o regimento e a Lei Orgânica (alterada pela Lei n. 721, de 1953) — a 14 de julho, com a eleição e posse da Mesa da Câmara.

A sessão extraordinária realizada, fosse para tratar da substituição de seus membros, fosse como aconteceu, para eleger a Mesa definitiva da Câmara, foi ilegal, porque a substituição de qualquer de seus membros encontra solução no próprio regimento e ainda porque a eleição das Mesas das Câmaras Municipais têm de realizar-se anualmente e em data prefixada (14 de julho) em lei.

O ato da Câmara Municipal de Obidos, originário da espécie em julgamento, imputou em cassação de mandato, o de presidente e o de secretários.

Vem o próprio, por adaptar-se ao caso, o Venerando Acórdão do Tribunal de São Paulo, em mandado de segurança, publicado na Rev. For. vol. 139 (ano 1953), págs. 245, e do qual destacamos os seguintes dizeres: "a perda da investidura não é matéria que possa ser regulada pelo Legisla-

tivo Municipal ou esteja a mercê do arbitrio dos membros da edilidade, devendo, antes, reger-se pelo art. 135, da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica dos Municípios e pela Lei n. 211, de 7 de janeiro de 1948, que dispõe sobre os casos de extinção do mandato dos membros dos Corpos Legislativos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. As Câmaras Municipais não têm poderes para legislar a esse respeito, mesmo supletivamente, de sorte que os mandatos dos vereadores e das Mesas das Câmaras estão sujeitos, na sua investidura, duração e cassação, às normas estabelecidas nos referidos estatutos. E destarte, a perda da investidura dos membros da Mesa das Câmaras há de sobrevir como consequência de suspensão ou perda dos direitos políticos expressos e na forma estabelecida em lei. Custas, segundo a lei.

Belém, 8 de julho de 1955. —

(aa) Antonino Melo, Presidente;

Alvaro Pantoja, Relator.

ACÓRDÃO N. 22.515

Apelação Cível — Capital

Apelantes — Orlando Augusto de Sousa e sua mulher.

Apelado — Antenor Silvestre Pereira.

Relator — o exmo. sr. desembargador Licurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, entre partes, como apelantes: Orlando Augusto de Sousa e sua mulher; apelado: Antenor Silvestre Pereira.

O apelado propôs a presente ação de imissão de posse contra os apelantes alegando:

que é senhor e possuidor, por justo título e aquisição legal de um terreno edificado com barraca, situado nesta cidade, à rua Paríquis, n. 1.035, medindo 16 metros de frente por 76 ditos de fundos; que, em outubro de 1950, os réus apelantes pedindo consentimento a ex-proprietária, dona Maria Leocádia Pereira apoderaram-se de uma parte do mencionado terreno, seguramente 10 metros, construindo uma barraca de moradia; que precisando do terreno, não pôde tomar posse do mesmo, no ponto focalizado, por haverem os réus declarado que ali se encontravam de consentimento da ex-proprietária.

Contestando a ação dizem os réus:

que são senhores e possuidores da barraca onde residem, construída à sua custa, levantada em terreno, então da Prefeitura Municipal de Belém, por isso que o respectivo título de aforamento expedido pela mesma Prefeitura, em favor de dona Maria Leocádia, pois, era do domínio da Prefeitura, não podendo por conseguinte ter sido ocupado com consentimento da referida senhora; que, somente em 5 de novembro de 1951, foi que dona Maria Leocádia, já de posse do título de aforamento do terreno em questão, pôde assinar a escritura pública de doação em favor do autor-apelado, pela importância de Cr\$ 5.000,00, que, juridicamente, são senhores e possuidores da propriedade superior a Cr\$ 10.000,00; que isto é verdade se acharem em relação de dependência com a senhora Maria Leocádia, pois não cumprem ordens ou instruções suas, de vez que mantêm a posse sobre a referida barraca em seu próprio nome, nunca tendo sido molestados nessa posse por quem quer que seja; que, de acordo com a lei, a doutrina e a jurisprudência, a posse se estende não só aos direitos inerentes ao domínio, como também, aos que constituem o direito de propriedade, por isso que a posse cada mais é que o modo por que a propriedade é utilizada; que, de acordo com o art. 516 do Código Civil têm incontestável direito à indenização da benfeitoria que constituíram a sua custa, com direito de retenção por serem possuidores de boa fé.

O processo teve marcha regular e afinal o dr. juiz julgou procedente em parte a ação, para man-

dar expedir o mandado de imissão de posse, com a obrigação do autor-apelado de indenizar os réus apelantes da importância de Cr\$ 5.500,00.

Inconformados, os réus no prazo legal interpuseram a presente apelação, sob o fundamento de que a avaliação pelas benfeitorias é insignificante por isso que atualmente, nenhuma barraca, por mais modesta que seja, vale esse valor.

A sentença apelada bem apreciou as provas dos autos, pois o autor apelado provou pela escritura de fls. 307 senhor e possuidor, do terreno aludido com uma barraca, situada à rua Pariquis, n. 1.035, medindo 16 metros de frente por 76 de fundos.

A vistoria procedida, constatou que a barraca dos réus-apelantes, encontra-se em terreno de propriedade do apelado.

O art. 381, n. I, do Código de Processo Civil declara:

"Compete a ação de imissão de posse aos adquirentes de bens para haverem a respectiva posse, contra os alienantes ou terceiros, que os detinham".

O perito indicado pelo autor-apelado atribuiu o valor da barraca, material e mão de obra em Cr\$ 4.500,00; enquanto que o perito dos réus-apelantes em Cr\$ 7.900,00 incluindo mão de obra.

Entretanto, o perito desempateador atribuiu o valor de Cr\$ 5.500,00, avaliação essa em que se houve a sentença apelada por ter reconhecido uma posse justa e seus possuidores de boa fé.

Nestas condições, ACÓRDAM os juizes da 2a. Câmara Civil do Tribunal de Justiça, unanimemente, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada, pelos seus fundamentos.

Custas na forma da lei. Belém, 8 de julho de 1955. — (aa) Antonino Melo, Presidente; Licyrugo Santiago, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 18 de julho de 1955.

LUIS FARIA
Secretário

ACÓRDÃO N. 22.516
Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" — Capital

Recorrente — o dr. juiz de Direito da 6a. vara.

Recorrido — Carlos Sousa. Relator — O exmo. sr. desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA:

E' cãnone constitucional que ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente, nos casos expressos em lei.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os juizes da Primeira Câmara Penal, em conferência e por unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmarem, com confirmação, a decisão recorrida, por seus fundamentos, uma vez que dos autos ficou demonstrado, por confissão da própria autoridade policial, em sua informação ao juiz, existir ordem de prisão contra o paciente, por simples queixa particular formulada por um vizinho, seu desafeto, que o acusa de lhe haver quebrado um espelho.

Ora, é cãnone constitucional (art. 141, parágrafo 20, da Const. Fed.) que ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei. Nenhuma dessas hipóteses se verifica na espécie, donde a comprovada ilegalidade da prisão em perspectiva do paciente, de modo a justificar a concessão do salvo-conduto que lhe mandou expedir, o dr. juiz a quo, nos termos da lei, sem prejuízo de seu comparecimento à Polícia, a fim de prestar declarações. — Custas na forma da lei. Publique-se e registre-se.

Belém, 11 de julho de 1955. — (aa) Antonino Melo, Presidente; Arnaldo Valente Lobo, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 18 de julho de 1955.

LUIS FARIA
Secretário

ACÓRDÃO N. 22.517

Agravo — Capital
Agravante — A Empresa Agro-Industrial Leobino Mota S. A.
Agravada — Brasil Extrativa S. A.

Relator — O exmo. sr. desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Capital em que é agravante a Empresa Agro-Industrial Leobino Mota S. A. e agravada Brasil Extrativa S. A.

ACÓRDAM os juizes da Primeira Câmara Civil, em unanimidade, tomando conhecimento do agravo de instrumento interposto pela empresa Agro-Industrial Leobino Mota S. A., da sentença de fls. que na ação ordinária movida pela Empresa Agro Industrial Leobino Mota S. A. contra a Brasil Extrativa S. A., no sentido de anulação de contrato de compra e venda, sentença que julgou procedente a exceção declaratória fori, apresentada pela ré, dar provimento ao aludido agravo para mandar prosseguir a ação o seu rito normal, de vez que a excessão carece de fundamento legal.

De fato, toda abundante prova documental, somente aparece de autoria de Frederodes Costa e Cia. representantes da Brasil Extrativa em Recife, o dito de que esta é filial no Pará é por sua vez representante da firma alemã Motor Motoren Gesellschaft de Hamburgo, afirmativa destituída de comprovação capaz.

Em contrário da unidade de tal assertiva que beira à graciosidade ali está o volume de elementos probantes de que a Brasil Extrativa foi a vendedora direta dos motores à firma compradora Leobino Mota S. A. em que avulta o título de crédito passado pela firma compradora Leobino Mota S. A. em favor da firma compradora direta, Empresa Brasil Extrativa. — Essa, que em tudo se fez vendedora, atuando na montagem e eficiência dos motores vendidos, somente fugiu à responsabilidade de seu contrato, quando a compradora pretende anulá-lo por vício que declara intrínseco, na pretensão de transferir o litígio para Hamburgo.

A declinatória fori não pode lograr objetivo de elinação.

Belém, 11 de julho de 1955. — (aa) Antonino Melo, Presidente; Raul Braga, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 19 de julho de 1955.

LUIS FARIA

Secretário

Resenha da 24a. Conferência ordinária da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 18 de julho de 1955, sob a presidência do Sr. Des. Antonino Melo.

Presentes — Des. Arnaldo Lobo, Raul Braga, Mauricio Pinto e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado.

Licenciados — Des. Curcino Silva e Augusto R. de Borborema.

Secretário — Dr. Luis Faria.

MATÉRIA PENAL

Apelação penal

Soure: apte., José Clementino Pismel; apda., a Justiça Pública. Relator, Sr. Des. Raul Braga.

Negaram provimento para confirmar a sentença apelada concedendo, todavia, o "sursis" ao apelante, unanimemente.

MATÉRIA CIVEL

Apelação civil

Capital: apte., Baltazar Gomes Pereira e sua mulher; apdos., Verbicaro & Bastos. Relator Sr. Des. Arnaldo Lobo—Deram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, contra o voto do Sr. Des. Raul Braga.

Capital: apte., a Companhia de Transportes e Armazens Gerais da Amazônia; apdos., Antonio Freire Maciel e outros. Relator, Sr. Des. Raul Braga — Negaram provimento à apelação contra o voto do Sr. Des. Mauricio Pinto. Os demais feitos foram adiados.

Resenha da 26a. Conferência ordinária da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 15 de julho de 1955, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Antonino Melo.

Presentes — Exmos. Srs. Des. Alvaro Pantoja, Licyrugo Santiago e o Dr. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado.

Convocados — Exmos. Des. Raul Braga e Mauricio Pinto.

Licenciados — Exmos. Srs. Des. Silvio Pélico, Sousa Moitta e Sadi Duarte.

Secretário — Dr. Luis Faria.

MATÉRIA PENAL

Recurso penal

Castanhal: recte., a Justiça Pública; recdo., Francisco Bezerra da Cruz. Relator, Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja — Negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Apelação penal

Capital: apte., José Evaristo da Silva; apda., a Justiça Pública. Relator, Exmo. Sr. Des.

Alvaro Pantoja — Negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada indeferindo, ainda, a proposta de ser concedido o "sursis" e formulada pelo Dr. Procurador Geral do Estado, por falta de prova legal, unanimemente.

Capital: apte., José Tavares da Silva; apdo., a Justiça Pública. Relator, Exmo. Sr. Des. Licyrugo Santiago — Desprezada a preliminar suscitada pelo apelante, unanimemente, deram provimento à apelação para absolver o apelante.

MATÉRIA CIVEL

Recurso "ex-officio"

Breves: recte., o dr. Juiz de Direito da Comarca; recdo., Antonio Coutinho. Relator, Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja — Negaram provimento para confirmar a sentença recorrida, unanimemente.

Os demais feitos constante em pauta foram adiados para a próxima reunião.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Des. Augusto Rangel de Borborema, Corregedor Geral da Justiça, nos autos de Reclamação, da Comarca da Capital, entre partes: reclamante, Wellington Tavares Dantas, Delegado de Polícia de Itaituba; reclamado, o dr. Juiz de Direito da Comarca de Itaituba. Vistos, etc.

Nos autos da ação principal, proferi despacho analisando o processo penal a que responde o ora reclamante. Nessa análise cheguei a conclusão de que procede a presente reclamação. O reclamante responde por um crime que não está caracterizado juridicamente o de apropriação indebita — cuja existência não foi provada pelos documentos que instruem a denúncia. Esta não estava em condições de ser recebida.

Além disso, houve manifesto cerceamento da defesa do réu, pois este comunicou, em tempo útil ao Dr. Juiz de Direito que não podia comparecer à audiência já designada, por ter de empreender uma viagem ao Município de Santarém, como realmente viajou. No entanto, o Magistrado não aceitou a alegação e prosseguiu no processo, a revelia do acusado, que, em consequência, não pôde apresentar sua defesa.

Por outro lado, trata-se do Delegado de Polícia; e o processo teve andamento sem que o denunciado fosse requisitado a seu superior hierárquico.

Quando o que acima está exposto não bastasse para tornar evidente a injustiça que se nota no feito contra o reclamante, há o fato de ser atribuído a este crime de apropriação indebita, quando de nada se apropriou.

Realmente, tendo havido um homicídio, o réu, como autoridade policial, prendeu o criminoso e apreendeu a arma do crime. Precisando de numerário para, ultimar diligências em torno do crime, aconselhou-se com o tabelião público local, que opinou pela venda da arma. Esta foi vendida. Mais tarde, quando já criada a comarca, porém antes de empossado o Dr. Juiz de Direito, refletindo, ou melhor aconselhado, o réu desfez a venda da mesma arma, restituindo o preço ao comprador e recebendo deste dita arma, arma que entregou ao Juiz.

Em tempo algum, ficou patenteado o dolo do acusado, a sua intenção de se locupletar com o produto da venda ou com o instrumento do crime.

E com tudo isso, está o réu ameaçado de ser sentenciado por um juiz apaixonado, do que é

prova o irreverente ofício dirigido a esta Corregedoria.

Registre-se e publique-se. Belém, 8 de julho de 1955. — (a) Augusto R. de Borborema, Corregedor Geral da Justiça.

Nos autos de reclamação, da Comarca da Capital, em que são reclamante, Mourão Cia. Ltda., e reclamada, a Dra. Pretora do Cível, o exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça lançou o seguinte despacho:

Vistos, etc. A. Mourão & Companhia, reclama contra o despacho da Pretora em exercício no Cível desta Capital, que mandou prosseguir um feito da devolução duma rogatória enviada para Portugal.

Alegam os reclamantes que a Pretora efetiva do Cível — bacarelada Leda Moitta havia mandado, por despacho, sustar o feito até a devolução da aludida rogatória.

Nas suas informações, a atual Pretora em exercício diz que não há necessidade de esperar a devolução da rogatória para a decisão do feito, porque a prova que se pretendem e que a Dra. Leda Moitta suspendeu o feito apenas por 90 dias, já esgotados e ultrapassados.

O art. 214 do Código de Processo Civil regula a matéria. A rogatória requerida antes do despacho saneador, suspende o andamento do feito. É o caso em apreço.

Mas aí está apenas uma das condições para a suspensão duma rogatória. Outra condição, entretanto, exige a lei tal como: — "a decisão depender principalmente da prova pretendida".

Ora, como informa a atual Pretora, contra a qual se pretende fazer (a da sinceridade) através da dita rogatória. Esta não afliu na decisão do feito, afirma aquela digna Pretora. Daí o prosseguimento que havia ordenado, porque o prazo de 90 dias já tinha sido excedido e o mais pode comportar em proteção desnecessária do feito.

Nada há que reparar nesse critério; tanto mais quando, pelo art. 215 do Código de Processo Civil, as rogatórias "não devolvem em tempo" — "serão juntas aos autos até o julgamento final na superior instância".

Por todos esses motivos, pois, indefiro a presente reclamação.

Registre-se e publique-se.

A demora, justifico-a com a grande afliência de serviço a cargo desta Corregedoria, que teve de empreender correição também nos cartórios eleitorais das quatro zonas desta Capital.

Aera ut supra — (a) Augusto Rangel de Borborema, Corregor Geral da Justiça.

EXPEDIENTE DE 15 DE JULHO DE 1955

Juíz de Direito da 3a. vara
Juiz — dr. MILTON LEAO DE MELO

Ação ordinária. A., Amable de Castro Martinez. R., Manoela Veiga Lopes. — Cumpra-se.

— Inventário de Teodorico José Lisboa. — Digam os interessados.

— No requerimento de Valdomiro Serafins de Assis Carvalho. — Mandou juntar.

— Idem, de Antero Soeiro (dr.). — Diga a parte contrária.

— Inventário negativo. R., Célia Carvalho dos Santos. — Julgou por sentença.

— Ação cominatória. A., Celestina Conceição Sousa. R., Angelo Bernal Martins. — Mandou proceder à vistoria.

— Ação ordinária. A., Dr. Paulo César de Oliveira. R., Orlando de Lanhene Martins. — Marcou o dia 26, às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Renovação de contrato. A. Aguiar e irmão. R., Eliza Barbosa Henriques e outros. — Idem, dia 27 do corrente, às 10 horas.

Juíz de Direito da 4a. vara
Juiz — dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Consignação. A., Manufatura de Fumos Democrata, Ltda. R., Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo. — Marcou o dia 26, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Indenização. A., Virgílio Fimentel dos Santos. R., Camilo Pinto da Silva. — Idem, dia 22 do corrente, às 10 horas.

— No requerimento de Antonio Augusto Nogueira. — Diga o dr. C. de Menores.

— Ação ordinária. A., Almeida Gonçalves e Cia. Ltda. R., Representação, Exportação de Madeiras e Produtos Regionais, Limitada. — Idem, dia 21, às 10 horas.

— Ação executiva movida por Antenor Ferreira Barbosa contra a Veneza Bar, Ltda. — Idem, dia 30, às 10 horas.

Juíz de Direito da 5a. vara
Juiz — dr. JOSE AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de Joaquim Assunção Oliveira, Eladio Farias, Arlindo Moraes, Maria Lucia Pinheiro, Osvaldo Leão e outros.

— Inventário de Patricio Fonseca Diniz. — Digam os interessados.

— Partição. Requerente, Joaquim Rodrigues de Oliveira. — Deferiu.

— Idem, por Raimundo Mendes. — Diga o M. Público.

— Idem, por Maria de Lourdes da Silva. — Deferiu.

— Idem, por Silvia Mendes. — Deferiu.

— Alteração de nome para fins comerciais. R., Alexandre Gomes Ferreira. — Mandou publicar o competente edital de cancelamento.

— Idem, por Nilo Cordeiro Pereira Pinto. — Julgou procedente a justificação e mandou publicar os editais competentes.

— Anulação de registro civil. R., Ricardo Augusto Mesquita. — Mandou citar.

Juíz de Direito da 6a. vara
Juiz — dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Júlia Amador de Jesus, Francisca de Assis B. Lobato, Manoel Rodrigues, Américo Mendes de Andrade, Artur Pinho, Manoel Rodrigues, Casemiro Santos e Artur Pinho.

— Ação executiva. A., Telmo Pinto de Assunção. R., Belmiro José de Almeida. — Diga a parte contrária.

— Comisso. A., A Prefeitura de Belém. R., Felicia Michaela Batista. — Julgou procedente a ação.

— Ação executiva. A., Manoel dos Santos Moreira e Cia. R., W. Monteiro de Sousa. — Mandou citar por edital com o prazo de 30 dias.

— Reivindicatória. A., A Prefeitura de Belém. R., José Maria Cunha. — Recebeu a apelação.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

Juíz de Direito da 7a. vara
Juiz — dr. JULIO FREIRE GOUVEIA DE ANDRADE

Investigação. A., Letícia Lavina Rego de Sousa. R., Herdeiros de Humberto de Moraes Rego. — Marcou o dia 5 de agosto p., às 10 horas, para a audiência.

— Idem, por Josefa Cordeiro de Sousa contra os herdeiros de José Honorato da Cruz. — Idem, dia 5 de agosto p., às 11 horas.

— Alimentos. A., Celia dos Santos Paiva. R., Bruno da Cunha Paiva. — Idem.

— Investigação. A., Virginia Rodrigues dos Santos. — Diga o dr. Jurador especial.

Pretoria Civil e Comércio

Pretora — dra. MARIA ESTELA DE PINHO CAMPOS

Ação ordinária movida por Produtos Vitória, Ltda., contra Braz Altem. — Em especificação de provas.

— No requerimento de José Anjos dos Santos. — Mandou citar.

— Inventário de Lucia Passos Ferreira. — Digam os interessados.

— Ação executiva. A., Nogueira, Mesquita e Cia. Ltda. R., Miranda e Sarmanho. — Diga o autor.

EDITAIS

JUDICIAIS

BAIXA E CANCELAMENTO DE ALTERAÇÃO DE NOME

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5a. Vara privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que, atendendo às provas constantes dos autos e parecer favorável do órgão do Ministério Público, por despacho de 15 do corrente — autorizou a baixa e o cancelamento da alteração do nome, para fins exclusivamente comerciais, requerida por Alexandre Antero Corrêa Gomes Ferreira, como único sócio solidário da firma Antero Corrêa & Cia., que operava nesta praça e que se encerrou e liquidou, — passando, destarte, o mesmo a usar o nome de ALEXANDRE GOMES FERREIRA.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma devida. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 de julho de 1955. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subscrevi.

O Juiz de Direito
José Amazonas Pantoja

(Ext. — 20-7-55)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA FEDERAL

Citação com o prazo de trinta dias para interrupção de prescrição.

O doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da Segunda Vara e dos Feitos da Fazenda Pública Federal, por nomeação legal, etc.

Faz saber a todos aqueles a quem interessar possa que, pelo Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional), por seu Procurador foi endereçada a este Juízo a petição do teor seguinte: "O Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional), por seu Procurador, vem dizer a V. Excia. que, pelo respectivo escrivão deste Juízo, foi notificado do respeitável despacho de V. Excia., proferido na precatória telegráfica que lhe foi endereçada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Terceira Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro, D. F., para notificação dos contribuintes de avaria grossa, instaurada em consequência ao encalhe do vapor "Santos", de propriedade do requerente, ocorrido em Cabo Frio, em agosto de 1951, de interrupção de prescrição, para os devidos efeitos". Dá-se, porém, que há dificuldade em promover a indicação dos aludidos contribuintes e, a exemplo do que, anteriormente, neste mesmo assunto, V. E. tem determinado, o suplicante requer se dê a V. E. de determinar a expedição de edital a ser publicado nos termos legais, de notificação e ciência em apreço. Termos em que J. esta aos autos P. e E] deferimen-

to. Belém, 11 de julho de 1955.

(a) Joaquim Norões e Souza — Procurador". Nestas condições ficam todos os interessados na carga trazida pelo vapor "Santos", e residentes nesta capital, na viagem em que ocorreu o acidente, intimados da interrupção do prazo de prescrição do dito processo de regulação de avaria grossa, e, assim, prorrogado esse prazo, na forma por lei estabelecida. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém do Pará, aos 14 de julho de 1955. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. (a) João Bento de Souza.

(Ext. 20/7, 28/7 e 3/8/55)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Benedito Rocha, ex-prefeito municipal de Conceição do Araguaia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O., de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Benedito Rocha, ex-prefeito municipal de Conceição do Araguaia, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e

cinquenta e três (1953) — (Processo n. 54), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 2 de junho de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. (G. — 20/7)

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

Repartição Criminal 3a. PRETORIA

Edital
O dr. Ernani Garcia, 1.º Pretor Criminal, respondendo pela 3.ª Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo dr. 3.º promotor público, foi denunciado Manoel Soares dos Santos, paraense, solteiro, de trinta e quatro anos de idade, braçal e residente no Furo Maguari, como incurso nas disposições do art. 217, do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 2 de agosto vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 15 de julho de 1955.

Eu, Castorina Azevedo Santos, Escrivã, o latilografei e subscrevi.

Ernani M. Garcia — 1.º Pretor. (G. — 20/7 e 1/8)

O dr. Ernani Garcia, 1.º Pretor Criminal, respondendo pela 3.ª Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dêle tiverem conhecimento que, pelo dr. 3.º promotor público da capital, foi denunciado José Luiz dos Santos, natural do Rio Grande do Norte, solteiro, de trinta e nove anos de idade, pedreiro, residente à rua Francisco Monteiro, cinquenta e seis, como incurso nas disposições penais do art. 129, § 1.º, do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 2 de agosto vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 15 de julho de 1955.

Eu, Castorina Azevedo Santos, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

Ernani M. Garcia — 1.º Pretor. (G. — 20/7 e 1/8)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de julgamentos da 2.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 do corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Penal dos seguintes feitos:

Recurso ex-officio — Monte Alegre — Recorrente: o dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido: o exmo. sr. des. Lycurgo Santiago.

— Apelação Penal — Abaetetuba — Apelante: José Pinho; apda., a Justiça Pública. Relator: o sr. des. Lycurgo Santiago.

— Idem — Idem — Guamã — Apelante: José Marques Magalhães, vulgo "Bolí", apelada — A justiça pública. Relator: sr. desembargador Lycurgo Santiago.

— Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" — Maracanã — Recorrente: o dr. pretor da Comarca de Maracanã; recorrido: José Lopes Garcia. Relator: sr. des. Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de julho de 1955.

Luis Faria — Secretário.

Anúncio de julgamentos da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 do corrente, para julgamento pela 2.ª Câmara Cível dos seguintes feitos:

Agravo — Capital — Agravante: Maria Pura Lopes Monteiro; agravado: Fritz Langanke. Relator: o sr. des. Alvaro Pantoja.

Idem — Bragança — Agravante: O Prefeito Municipal de Bragança; agravado: Benedito de Souza Alves. Relator: o sr. des. Alvaro Pantoja.

Idem — Capital — Agravantes: Francisco Roberto Baia e sua mulher; agravado: Antônio Manoel dos Santos. Relator: sr. desembargador Lycurgo Santiago.

Apelação Cível — Capital — Apelante: Raimundo Teixeira de Lima Filho; apelada: Angelina de Souza Lima. Relator: sr. desembargador Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 15 de julho de 1955.

Luis Faria — Secretário.

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, foi designado o dia 25 do corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelantes: Coutinho & Bastos; apelados: Raimundo Gomes do Vale e outros. Relator, sr. desembargador Raul Braga.

Apelação Cível — Capital — Apelantes: Neves & Pires e Umbelina de Miranda Quadros; apelados: os mesmos. Relator: o sr. desembargador Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 18 de julho de 1955.

Luis Faria — Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Ramon Garcia Henriques e dona Ecila Alves Bezerra de Souza.

Ele é viúvo, natural da Espanha, Lugo, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Curuzú, 343, filho de Antonio Gonçalves Garcia e de dona Dolores Henriques Vasques.

Ela é também viúva, natural do Rio Grande do Norte, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Curuzú, 343, filha de João Esteves Bezerra e de dona Maria Esteves Bezerra.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de julho de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raimundo Honório.

(T. — 11.793 — 20 e 27/7/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Santos e a senhora Zuleide Braga Corrêa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, açougueiro, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Barão do Triunfo, 261, filho de dona Idalina Cabral dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa da Estrela, 297, filha de Antonio Corrêa e de dona Tereza Braga Corrêa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de julho de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raimundo Honório.

(T. — 11.794 — 20 e 27/7/55 — Cr\$ 40,00)

CÓPIA DE PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Valdelino Cardoso Monteiro e a senhora Maria de Lourdes Ataíde Rabelo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, carpinteiro, domiciliado e residente em Belém, à passagem Boca do Acre, 73, filho de Joaquim dos Santos Monteiro e de dona Raulina Cardoso Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vigia, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade à rua de Nazaré, casa 84, filha de Declindo de Conceição Rabelo e de dona Lucides Nazaré Ataíde Rabelo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Vigia, aos 11 de julho de 1955.

Demétrio Nina de Vilhena — Escrivão.

E eu, Raimundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, tendo recebido aqui o facó publicar, afixando-o no lugar do costume, pelo prazo da lei. Dato e assino com a rubrica de que faço uso. Belém, 19 de julho de 1955.

Raimundo Honório.

(T. — 11.795 — 20 e 27/7/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Luiz Nazareth Bragança e a senhora Olga Alcantarino de Queiroz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à passagem Sururina, n. 10, filho de dona Sebastiana Braga de Leão.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa 14 de Abril, 42, filha de Licínio José de Queiroz e de dona Odette Alcantarino de Queiroz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de julho de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raimundo Honório.

(T. — 11.796 — 20 e 27/7/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Hélio Jesus Ferreira de Sá Brito e a senhora Lindalva da Silva Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio Grande do Sul, Alentejo, bacharel em História Natural, domiciliado e residente em Uru-guaiana, filho de Romeu Sá Brito e de dona Emerenciana Margarida Ferreira de Sá Brito.

Ela é também solteira, natural do Pará, Itaituba, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à rua Dr. Assis, 300, filha de João José Ferreira e de dona Otília da Silva Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de

qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de julho de 1955.

E eu, Raimundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Remeti cópia para o sr. Oficial de domicílio e residência do nubente para fins legais.

Raimundo Honório.

(T. — 11.797 — 20 e 27/7/55 — Cr\$ 40,00)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

3.ª Pretoria

EDITAL

O dr. José Maria Machado, 3.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 3.º Promotor Público, foi denunciado Roberto de Souza Barbosa, amazonense, casado, de vinte e cinco anos de idade, motorista profissional, residente à rua Virgílio Santa Rosa, s.n., como incurso nas sanções do art. 129, § 6.º do Código Penal, E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 20 de julho vindouro, às 14 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 30 de junho de 1955.

Eu, Wilson Marques de Sousa, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

O Pretor José Maria Machado.

(C. — 3 e 13.7)

COMARCA DE BRAGANÇA

O Dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Bragança, Estado do Pará, Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que nos autos de arrecadação dos bens deixados pelo falecido João Alves dos Santos, vulgo "João Paraíba" que se processa perante este Juízo e cartório do primeiro ofício, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por João Alves dos Santos, falecido nesta cidade, a 7 de dezembro de 1954, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado no Fórum desta Comarca, no lugar de costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do "de cujus" para, no prazo de seis meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança, nomeado por este Juízo, Sr. Marcelino Castanho Gardunho. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos dezesseis de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Antonio da Silva Pereira, Escrivão, escrevi.

(a) Dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito.

(G. — Dias 12/7, 12/8 e 12/9/55)

Citação, com o prazo de dez (10) dias

Ao exmo. sr. Joaquim Mendes Contente, Ex-Prefeito Municipal de Abaetetuba.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Joaquim Mendes Contente, ex-prefeito municipal de Abaetetuba, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil

novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 480), pois está concluída a sua preparação. Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Manoel Paiva da Mota, ex-prefeito Municipal de Acará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publica-

do, o exmo. sr. Andrassy Viana de Carvalho, Ex-Prefeito Municipal de Guamá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 6, de 20 de maio de 1953, de 18335 (D. O. de 26355), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. sr. Andrassy Viana de Carvalho, ex-prefeito municipal de Guamá, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, ins-aurado com fundamento nos arts. 35 e 36 da referida Lei n. 603 (Processo n. 230), exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se apresenta em período final de instrução. Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

Citação, com o prazo de dez (10) dias

Ao exmo. sr. Heriberto Marques Batista, Ex-Prefeito Municipal de Alenquer.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Heriberto Marques Batista, ex-prefeito municipal de Alenquer, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 34), pois está concluída a sua preparação. Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10/8)

do durante 30 dias, o exmo. sr. Manoel Paiva da Mota, ex-prefeito Municipal de Acará, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 236), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 12 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G. — 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14/8).

CITAÇÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Exmo. Sr. Frederico Duarte de Vasconcelos, ex-Prefeito Municipal de Barcarena

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Frederico Duarte de Vasconcelos, ex-prefeito Municipal de Barcarena, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 64), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 21 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23/7).

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Pedro Boushosa Sobrinho, Ex-Prefeito Municipal de Ponta de Pedras.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Pedro Boushosa Sobrinho, ex-prefeito Municipal de Ponta de Pedras, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 275), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 28 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5 e 6/8)

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. sr. Gregório Urbano de Sá, ex-prefeito Municipal de Maracanã.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Gregório Urbano de Sá, ex-prefeito municipal de Maracanã, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 437), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 17 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4, 5 e 6/8)

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Durval Pires Damasceno, ex-prefeito Municipal de Baião

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Durval Pires Damasceno, ex-prefeito municipal de Baião, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 42), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 1 de julho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 2, 3, 4 e 6/8)

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Antonio Ortega Sampaio, ex-prefeito municipal de Anhangá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Antonio Ortega Sampaio, ex-prefeito Municipal de Anhangá, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 295), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G. — 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27/7)

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Manoel Cassiano de Lima, Ex-Prefeito Municipal de Vigia

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 13/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Manoel Cassiano de Lima, ex-prefeito Municipal de Vigia, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 437), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 17 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G. — 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 21/7)

EDITAL

de Citação com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Cipriano Rodrigues das Chagas, ex-prefeito Municipal de Capim

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Cipriano Rodrigues das Chagas, ex-prefeito Municipal de Capim, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 323), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 17 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G. — 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 21/7)

CITAÇÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Exmo. Sr. Raymundo de Christo Alves, Ex-Prefeito Municipal de Curuçá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Raymundo de Christo Alves, ex-prefeito Municipal de Curuçá, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 36), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 21 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23/7)

CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao exmo. sr. Joaquim Nepomuceno de Oliveira, ex-prefeito municipal de Irituia

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Joaquim Nepomuceno de Oliveira, ex-prefeito municipal de Irituia, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 235), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 21 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23/7)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Osvaldo Ubiratam de Carvalho, ex-prefeito municipal de Marapanim.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, do Ato n. 5, de 14-5-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Osvaldo Ubiratam de Carvalho, ex-prefeito Municipal de Marapanim, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 17), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.
(G. — 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 30/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9/8/55).

Edital de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Artemon de Souza Rolim, ex-prefeito municipal de Nova Timboteua

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Artemon de Souza Rolim, ex-prefeito municipal de Nova Timboteua, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 41), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de julho de 1955.
(a.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 30/7; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9/8/55).

Citação, com o prazo de dez (10) dias

Ao Exmo. Sr. Alderico Ribeiro Ayres, Ex-Prefeito Municipal de Ourém.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Alderico Ribeiro Ayres, ex-prefeito Municipal de Ourém, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo 496), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 20 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G. — 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10/8)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 1955

NUM. 1.516

JUIZO ELEITORAL DA 28.^a ZONA (CAPITAL)

LISTA DE ELEITORES INSCRITOS E SUA DISTRIBUIÇÃO, POR SECÇÕES, PARA AS ELEIÇÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 1955

1.^a SECCÃO
Clube Aliança Industrial (Trav. Ferreira
Pena, 123)

— A —		60—Admar de Oliveira Figueiredo	32.818	120—Esmerina Santos Páxis	40.984
1—Antonio Pedro Pacheco da Cruz	13.053	61—Aureliano Antonio Mattos	5.593	121—Eponina Gonçalves da Cunha	25.221
2—Antonio Jones Barbosa	20.150	62—Afonso Henrique Araujo	94.166	122—Eudocia Pinto	25.361
3—Ana Oliveira	7.269	— B —		123—Edezia Dantas Oliveira	24.564
4—Amil dos Santos Cardoso	10.393	63—Benjamin de Sena Brito	14.918	124—Expedita Siqueira de Souza	25.772
5—Agmar Ribeiro dos Santos	24.692	64—Bernardina de Almeida Cardoso	22.401	125—Esmeralda Dias Corrêa	58.968
6—Anerzila Torres Cardoso	25.674	65—Benedita Severina Tavares	25.675	126—Edivaldo dos Santos Batalha	35.000
7—Antônia Francisca Dantas	25.765	66—Bernardino Ferreira Pantoja	23.342	127—Evaldio dos Santos	32.830
8—Adelermo Maranhão Rodrigues	29.879	67—Benedita da Silva	28.414	128—Edgar Hermogenes Dias	38.935
9—Ana Tavares dos Santos	25.212	68—Beatriz Lucia Pereira dos San- tos	28.245	129—Ezildia Reis	59.073
10—Alice Anetti	28.810	69—Brasilina de Almeida Martins	40.967	130—Expedito Lair Branco	58.929
11—Antonio Xavier da Silva	25.767	70—Belmira de Jesus Franco	41.023	131—Eduardo Guimarães Lima	58.998
12—Antonio Cardoso	25.757	71—Benício Lopes de Moura Lima	25.560	132—Eulina Leal Amador	59.022
13—Alexandrina Pinheiro Oliveira	40.994	72—Benedito Lourival Andrade Sou- za	33.160	133—Edgar de Almeida Angelim	59.049
14—Augusta de Castro	21.980	73—Benedito Rodrigues de França	36.775	134—Elói Gil	59.049
15—Antonio Coelho de Lima	21.976	74—Bela Santos de Oliveira	54.927	135—Elpício Viana	54.393
16—Abelardo Ferreira da Silva	25.353	75—Baltazar Ramos Machado	58.530	136—Eufrazio Moreira	54.594
17—Alzira da Conceição Bezerra	40.364	76—Beatriz Oliveira Campos	36.442	137—Enio Crimaldo Gurjão	33.275
18—Antônia Freire Sidrim	25.800	77—Benedito Silva Conceição	34.435	138—Emílio Von-Grapp	44.645
19—Aripina Suzana do Nascimento	29.718	78—Benigno da Costa Gôes Filho	94.207	— F —	
20—Alda Lopes de Melo	25.367	— C —		139—Francisco Leocadio da Silva	6.617
21—Alfredo Ferreira de Lima	24.524	79—Claudio de Oliveira	9.854	140—Francisco das Chagas Coutinho	73.386
22—Apregio Alves Moreira	24.580	80—Cyrria Brito Rodrigues	25.393	141—Floripes Madalena Cordeiro da Mota	27.488
23—Abraham Pereira Lara	41.027	81—Clelia Listo	20.303	142—Feliciano Pereira Feio	29.791
24—Antonio Sabal	24.437	82—Clelia Costa Cardoso	28.266	143—Francisco Justino de Souza	24.379
25—Ana Maria de Albuquerque Bar- reto	25.214	83—Cecilia dos Santos Cranja	28.260	144—Fortunato Galvão Neto	24.416
26—Alberto Patricio	28.215	84—Clara Maia Nascimento	40.990	145—Francisca Andreza de Oliveira	28.344
27—Adalgisa Cardoso	36.740	85—Cecilia Barbosa da Silva	24.649	146—Felonila Fonseca Cardoso	40.979
28—America Ninfa da Cruz	58.304	86—Ciney Antonieta da Cruz Watrin	24.461	147—Fernando Damasceno e Silva	24.317
29—Antonio Romualdo da Silva Fon- tenelles	34.375	87—Cecilia Miranda do Amaral	28.273	148—Felipe Pantoja dos Santos	54.918
30—Arnaldo Santos	30.054	88—Camila Beatriz da Penha	25.349	149—Faustino Amanajás de Deus e Silva	37.619
31—Abraão Gonçalves	33.271	89—Catarina Valente dos Santos	25.775	150—Francisco da Silva Alencar	37.572
32—Antonio João de Melo	30.952	90—Cecilia Ribeiro Salgado	40.350	151—Francisco de Oliveira Figueiredo	32.692
33—Antonio Xavier Ribeiro	18.406	91—Cecilia de Oliveira Santos	84.831	152—Florencio Rosa Ribeiro	54.928
34—Alberto Soares Grandal de Lima	18.738	92—Claudio Pereira Santiago	54.563	153—Francisco de Oliveira	29.222
35—Alzira Braz de Araujo	54.465	93—Claudio de Deus e Silva	33.871	— G —	
36—Antonio Lopes	54.598	94—Carolina Neves de Azevedo	58.747	154—Guilherme Tiago da Costa	7.501
37—Antonio Gomes da Silva	54.050	95—Carlos de Sousa Gonçalves	1.313	155—Gabriel Peres de Gusmão	24.622
38—Antonio José Maria Monteiro	58.604	96—Carlos Lopes Tavares	33.159	156—Gliceria Barbosa Alves	41.026
39—Alexandre dos Santos Ferreira	88.510	97—Cleonice do Amaral Ferreira	58.794	157—Gregorio de Sousa Oliveira	24.053
40—Antonio Pereira da Silva	36.447	98—Cezar Eustaquio do Carmo	58.791	158—Guilhermina Maria de Sousa	25.792
41—Antonio Mourão Selençe	34.881	— D —		159—Guimar Maciel dos Santos	25.795
42—Alfredo de Carvalho Gomes	37.607	99—Domingas Greforina da Silva	28.498	160—Graziela Mártins Trindade	54.896
43—Antonio Dias Galvão	37.616	100—Dilma Evany Bastos Silva	23.036	161—Guimar Borges de Lima	54.583
44—Arduino do Carmo David	34.797	101—Danilo Moreira da Silva Mota	10.743	— H —	
45—Antonio Cavalcante Filho	33.146	102—Dario de Jesus Viana	40.677	162—Hilda Nunes da Paz	22.424
46—Aldemuro Santos	36.792	103—Dalila de Jesus Barros	24.397	163—Hugo Alves Borborema	41.315
47—Abelardo dos Santos Batalha	37.302	104—Deolinda de Souza Queiroz	25.676	164—Helio Pereira Feio	41.316
48—Aida Nina da Rocha	34.065	105—Dalila Clara dos Santos	29.169	165—Humberto Mata Rezende Cal	23.905
49—Avelino Augusto de Almeida	36.592	106—Dalvina Avela de Azevedo	41.053	166—Humberto Amôedo Ribeiro	24.702
50—Alice Freitas	20.415	107—Djalma da Mota Oliveira	37.389	167—Haydêa Oliveira Campos	36.428
51—Antero Amancio Corrêa	38.891	108—Deocleciano Assis da Mota	35.120	168—Hilda Marques Ribas	36.703
52—Alvaro Mastop	21.092	109—Dorival Nascimento Rodrigues	58.842	— I —	
53—Ambrosina Nunes de Andrade	58.342	110—Durval Saldanha da Rocha	54.704	169—Iguassú Coelho de Sousa	7.629
54—Armando Coutinho de Almeida	58.372	111—Dionêa Pinheiro Muniz	93.795	170—Irajá Coelho de Sousa	7.798
55—Alfredo Pereira dos Santos	32.254	112—Edgar Seixas Garcia	7.928	171—Isidoro Pereira de Carvalho	28.640
56—Antero Joaquim Sampaio	33.272	113—Emanuel França	36.787	172—Iaci de Sousa Dantas	24.038
57—Alfredo Fê da Cruz	32.782	114—Enedina Ayres Pereira da Silva	25.700	173—Isabel Pantoja de Ave	25.220
58—Albino Vitor da Cruz Filho	22.181	115—Eduardo da Silva Santana	25.204	174—Irene de Souza Nascimento	40.981
59—Athenodoro Ferreira da Cruz	37.074	116—Eunice da Cunha e Silva	25.332	175—Izaura Silva do Carmo	40.351
		117—Edith Evangelista de Sousa	11.985	176—Inocencia Santos	40.355
		118—Euclides de Oliveira Von-Grapp	29.700	177—Isabel Moraes de Almeida	35.593
		119—Edith da Silva Cordeiro	28.293	178—Isabel Fernandes	54.736

179—Iacy Coelho de Sousa	28.339	269—Manoel Cavalcante de Oliveira	24.039	365—Romão Reis Barros	34.216
180—João dos Santos	13.770	270—Martinha Tereza dos Santos	25.083	366—Raimundo Pereira de Nazaré	54.981
181—João Ponciano de Oliveira	29.173	271—Maria Bezerra Cruz	40.365	367—Rosa Libonati	36.427
182—José Bonifácio Miranda	27.295	272—Maria Mercedes Ferreira	25.189	368—Raimundo Matos	39.088
183—Joaquim José dos Santos	12.722	273—Maria José Vasconcelos	25.774	369—Raimundo Augusto Peres	52.956
184—Justino Pantoja dos Santos	10.952	274—Maria Stella Izabella	40.301	370—Raimundo Leão Bastos	8.696
185—Joana Efigenia Silva	28.146	275—Maria Martha Barbosa	25.666	371—Raimunda de Souza Emerencia- no	93.391
186—Julietta de Oliveira Carvalho	28.172	276—Maria Farid Pardani	25.665	372—Rosa de Lima Lisboa	93.943
187—Jacinta Moreira de Sousa Matos	28.155	277—Maria Guimarães Castro	25.793	— S —	
188—José Leandro da Silva	22.738	278—Maria Santos de Oliveira	25.796	373—Saturnino Veiga Pereira	25.677
189—José Wilson Ferreira da Silva	25.555	279—Maximiano Santos	24.831	374—Silvestre Ferreira Cordovil	25.742
190—João Batista Ferreira Lira	25.525	280—Maria José da Silva Martins	25.873	375—Sarah Vasques Botelho	25.194
191—João Batista do Espírito Santo Teixeira	24.450	281—Maria Siqueira de Sousa	25.771	376—Stela Lopes Nascimento	41.038
192—João Pereira dos Anjos	25.432	282—Manoel Natide Lopes	29.698	377—Sulamita Amodeo Ribeiro	24.578
193—João Evangelista da Silva	29.204	283—Maria Helena dos Santos Sousa	40.983	378—Severino Marinho de Gusmão	37.046
194—José Rodrigues de Campos	25.713	284—Maria José Teixeira da Fonseca	24.302	379—Sofia Garcia Peres	25.206
195—José Gonçalves Leal	29.008	285—Manoel de Oliveira Martins	29.727	380—Silvia Claudina dos Santos	54.892
196—Jacinto Serrat	23.973	286—Matilde Gomes da Silva	40.982	381—Salustiano de Melo	— T —
197—João Francisco do Nascimento	25.798	287—Maria Cabral Wanzeler	25.777	382—Terezinha de Jesus Camorim Co- lares	108.234
198—Joana Sousa Conceição	25.794	288—Manoel Gomes da Silva	24.519	383—Teotonia Lopes da Paixão Oli- veira	108.130
199—Julia Rodrigues Ribeiro	25.740	289—Manoel Cipriano de Oliveira	40.563	384—Theotônio Farias Assunção	25.428
200—João Rodrigues Barradas	22.696	290—Maurício Gonçalves dos Reis	36.749	385—Tereza Alcantara	24.419
201—João Cruz de Oliveira	25.212	291—Manoel Chaves	36.694	386—Teofila Warton Nascimento	40.968
202—José Damão Torres	41.039	292—Maria do Carmo Lopes da Silva	36.709	387—Teodorico Vitor dos Santos	54.869
203—Julietta Oliveira da Rocha	41.042	293—Margarida Alves dos Santos	34.072	388—Teodorico Ramos Flexa	36.637
204—José Matias de Castilho	24.305	294—Menelão Lobato de Miranda	36.724	389—Tomé Hilario da Trindade	38.853
205—João Freire de Araújo	13.409	295—Manoel Freitas Costa	36.396	390—Tomaz Monteiro	37.061
206—João Batista da Cunha	25.359	296—Mario Fontes Tavares	35.013	391—Tobias Nascimento	11.369
207—Juracy Matos de Sousa	24.364	297—Marcial Pedrosa Vieira	34.784	392—Terezinha de Jesus Souza No- gueira	96.971
208—Joaquim Mariano Gomes da Sil- va	41.031	298—Milton de Jesus Santos	63.501	— V —	
209—José da Costa Ferreira	24.439	299—Maria Guiomar Gama	36.497	393—Valdemar Alves de Oliveira	28.633
210—José Pinto da Costa	25.211	300—Matheus de Moura Castro	54.901	394—Valdemar Monteiro Saldanha	34.880
211—José de Almeida Martins	32.900	301—Maria Ferreira Magalhães	54.916	395—Vitor Gabbschine de Castro	54.951
212—Joaquim Santos	32.201	302—Maria Cacery Nogueira	35.512	— W —	
213—José Gomes de Oliveira	21.438	303—Milton Guimarães Lima	54.826	396—Waldomiro Bastos Brazilico	54.748
214—José Ferreira dos Santos	33.173	304—Maria Lucia Monteiro	18.888	— Z —	
215—José Vicente Ribeiro	37.610	305—Manoel Bayma Pereira	19.127	397—Zelina Nascimento Almeida	29.171
216—João Maurício da Silva	37.623	306—Miguel de Sousa Neves	43.445	398—Zulmira Martins Trindade	22.705
217—Joaquim Sena Pinheiro	36.498	307—Marciano Maximo de Jesus	2.453	399—Zuleide de Sousa Oliveira	25.202
218—João Silva	35.145	308—Maria Andrade Bastos	97.400	400—Zinaldo Lucas de Sousa	27.508
219—José Pinheiro Freire	35.145	309—Maria Alves Lobato	90.484		
220—José Soares	19.771	310—Maria de Nazaré Saldanha	86.749		
221—José Maria de Moraes Nobre	32.423	— N —			
222—José Ferreira do Nascimento	18.539	312—Nina de Sousa Nunes	40.979		
223—Justo Rodrigues Monte	36.784	313—Newton Guerreiro da Silva	20.080		
224—Joaquim Ferreira da Silva	33.186	314—Naldino da Costa Ferreira	24.425		
225—Jacuana Cahn	36.729	315—Nair Lima de Araújo	40.678		
226—João Felix do Nascimento	34.298	316—Nilda Sousa Estrela	7.505		
227—Jurandir Coelho de Abreu	33.185	317—Nazaré de Brito Galvão	25.038		
228—Jacy Veneza	37.080	318—Nagib Mastub	37.578		
229—João da Gama e Silva	37.216	319—Nely Rocha Rufino	33.056		
230—José Magalhães Rosas	54.730	320—Nahon Sousa Franco	54.930		
231—José Justino Cordovil	80.090	321—Nestor da Silva Santos	32.555		
232—José de Calazans Sampaio e Sil- va	92.694	— O —			
— L —		322—Otoniel Tavares dos Santos	41.312		
233—Lourival Lobo	7.630	323—Oscarina Pereira de Freitas	25.897		
234—Luiza Silva Veiga	14.650	324—Oneider Costa da Silva	25.769		
235—Leonidas Santos Ferreira	8.164	325—Osmarina de Almeida Lima	40.993		
236—Lucy Vieira do Nascimento	21.150	326—Otavio Ferreira da Silva Lopes	40.297		
237—Luiz Tavares Bastos	40.986	327—Orlando da Silva Quadros	35.755		
238—Lourival Francisco Pereira	40.985	328—Olga dos Reis Rufino	40.976		
239—Laudelina Amaral Sousa	25.763	329—Orlando Tobias de Queiroz	24.707		
240—Lucimar Ferreira dos Santos	25.115	330—Otacilio Corrêa de Castro	34.595		
241—Lisete Vidal Araújo	24.307	331—Orlando Ramos Nascimento	37.476		
242—Leticia Carmen dos Santos	36.905	332—Oleobaldo Chaves	33.172		
243—Lourival Lobo	38.901	333—Osvaldo Araújo Campelo	32.854		
244—Luiz Carlos Melo	36.630	334—Oscar Damaso de Alcantara	32.833		
245—Leopoldo Carneiro da Cunha	37.297	335—Orcalinda Pantoja da Silva	54.926		
246—Lady Cauby Nogueira Lima	37.308	336—Osmar Paiva Marques	54.827		
247—Luciano da Cunha Fiuza	34.789	337—Osvaldo Carneiro Costa	34.233		
248—Lourdes Ferreira	36.455	— P —			
249—Leonardo Augusto Ferreira	54.825	338—Philomeno Leopoldino de Jesus	6.424		
250—Luiza Angélica da Silva	54.754	339—Pedro José de Almeida	24.026		
251—Leovegildo de Moraes Pantoja	36.696	340—Pedro da Silva Tavares	40.041		
252—Lucimar Roberta Ramalho de Monte	36.753	341—Pedro Luiz de Sousa	33.174		
253—Luiz Demétrio Pantoja	36.657	342—Pedro Barbosa Neto	24.642		
254—Lucio Vera Cruz de Moraes	94.160	343—Perila Monteiro de Almeida	24.403		
— M —		— R —			
255—Maria da Conceição Lopes	108.373	344—Raimundo Nunes Guimarães	108.301		
256—Maria de Nazaré da Silva Cesar	108.283	345—Raimundo Cavalcante Gomes	35.550		
257—Manoel Vera Cruz Melo	13.138	346—Raimundo Castro da Silva	10.028		
258—Minervina da Conceição Rodri- gues	29.020	347—Rufino de Oliveira Sousa	21.182		
259—Moacy Calazans Pereira	7.984	348—Raimundo Tavares	22.702		
260—Misael Coelho da Gama	13.030	349—Raimundo Nonato Pena	12.427		
261—Milton de Jesus Santos	28.082	350—Raimunda Marques dos Santos	24.690		
262—Maria dos Santos Cardoso	20.952	351—Raimundo Nonato Barbosa	40.991		
263—Maria Alves de Magalhães	25.518	352—Ramiro Ferreira Dias	24.423		
264—Maria de Lourdes Almeida Mar- tins	25.223	353—Raimundo Leite Cardoso	24.057		
265—Maria José Ribeiro dos Santos	24.711	354—Raimundo Francisco de Almeida	40.420		
266—Maria Ivone Queiroz Franco de Sá	24.417	355—Raimunda Barbosa Marvão	21.964		
267—Maria de Lourdes Foro Reis	41.043	356—Raimunda Pereira Sales San- drim	41.032		
268—Maria Jardelina Pantoja Marrei- ros	28.688	357—Raimundo Nonato dos Reis	29.874		
		358—Raimundo da Silva Oliveira	25.318		
		359—Raimundo Nonato da Silva	41.029		
		360—Raimundo Alves Lira	41.030		
		361—Raimundo do Monte Palma	34.698		
		362—Raimundo Rosa Ribeiro	36.707		
		363—Raimundo Alves Silva	36.699		
		364—Raimunda Sebastiana de Lima	36.750		
				2ª. SECÇÃO	
				Imprensa Oficial do Estado — Curro Velho	
				— Sala A	
				— A —	
				1—Antônio Tavares Lobato	20.220
				2—Aracy Assis Soares	67.303
				3—Adamor Augusto de Sousa	65.844
				4—Almerinda dos Santos Monteiro	68.444
				5—Alcides Paranhos de Campos	64.090
				6—Alvaro Cordovil Guimarães	67.302
				7—Aniceto Crino da Silva	71.366
				8—Abelardina Cordovil Guimarães Moura	65.461
				9—Adalberto Sousa Lima	64.464
				10—Alfredina de Campos Gurjão	69.850
				11—Almerinda da Costa Macedo	64.685
				12—Alzira Iria Barbosa	64.470
				13—Ana Silva	66.687
				14—Afonso Alvite Rodrigues	63.655
				15—Artur Marques de Mesquita	64.185
				16—Alberto Lobato Pais	64.225
				17—Antonio Soares Lago Nascimento	67.305
				18—Ana Paranhos da Costa	67.362
				19—Ana Gomes	66.278
				20—Ana Maria de Moraes Mendes	66.695
				21—Antônio Gonzaga	70.825
				22—Aracy da Silva Barros	64.065
				23—Amélia Lameira de Carvalho	72.953
				24—Antonio Nogueira	72.938
				25—Adalgiza da Silva Alves	72.892
				26—Antero Honorato Barreto Sea- bra	73.262
				27—Antônio Ferreira Ribeiro	73.360
				28—Ademor Ferreira Pereira	73.355
				29—Antônio Valente de Carvalho	73.366
				30—Antonia Santos	73.494
				31—Alba Eneida de Alencar	73.425
				32—Antônia Ossima de Aquino	74.490
				33—Adélia Costa Maciel	74.138
				34—Aldenor Coelho de Melo	74.808
				35—Almir Pinho dos Santos	76.467
				36—Antônio Neves	76.639
				37—Antônio da Silva Lima	76.762
				38—Antenor de Avelar Sousa	77.487
				39—Adilene Ferreira dos Santos	77.498
				40—Aristoteles Marques dos Santos	78.184
				41—Antônio Furtado da Costa	78.499
				42—Ana Gomes	78.805
				43—Ademar Ataíde dos Santos	79.516
				44—Antônio Machado dos Santos Fi- lho	98.177
				45—Antônio Moraes de Sousa	98.061
				46—Ana Campos de Oliveira	98.290
				47—Alda Nogueira Barra Vulcão	98.629

BOLETIM ELEITORAL

3

48—Antônio Freitas Brasil	100.907	141—Graciete Mesquita Barbosa	73.797	231—Maria Olívia de Oliveira	70.558
49—Ari Peixoto	98.113	142—Generosa Francisca Marques	74.825	232—Marjota Cardoso da Silva	64.261
50—Antônio Vicente	98.630	143—Generosa da Silva Nascimento	74.124	233—Maria Iracema de Oliveira	65.164
51—Augusto Alves da Silva	102.703	144—Genésio Alves da Silva	78.174	234—Miguel Rodrigues de Sousa	65.171
— B —		— H —		235—Nelson dos Santos	70.083
52—Benedito Leão Gonzaga	70.828	145—Hernani Coutinho da Silva Ba-	64.587	236—Nelson dos Santos	64.582
53—Belmiro Corrêa da Silva	65.265	visa	64.205	237—Maria de Nazareth Alvite Rodri-	63.809
54—Benedito Dura	72.686	146—Hugo de Moura Custódia	64.433	gues	
55—Bertoldo Tabosa da Silva	73.416	147—Hilda Soares do Nascimento		238—Maria Oneide do Nascimento,	63.813
56—Benedito Antônio Alves	74.139	148—Hermogena do Nascimento Bar-	64.057	Luiz	65.310
57—Belmira Fraz Palma	74.839	bosa	69.696	239—Maria de Belém Alves	69.077
58—Benedito Ribeiro da Costa	76.307	149—Hermogenes Dutra Lopes	66.407	240—Mary Jucá dos Santos	69.349
59—Benedito dos Santos Barbosa	79.326	150—Hilda Nelson de Oliveira Costa	73.477	241—Manoel Coelho Pinheiro	
60—Benedito Gonçalves de Araújo	79.432	151—Herundina Pereira de Castro	74.244	242—Maria Monteiro Maciel da Cos-	69.027
61—Berenice Marques de Castilho	104.070	152—Hermano Lemes de Sousa	99.850	ta	
— C —		153—Henedina de Nazareth	99.566	243—Maria do Carmo Xavier	67.427
62—Corina Pimentel do Nascimento	64.969	154—Hilda Barros de Araújo		244—Maria Conceição Sousa	68.362
63—Celso da Costa Anjos	65.287	— I —		245—Maria de Nazaré Costa Silva	67.273
64—Crisolina Juliano Negrão	69.395	155—Isabel Pereira Feio	64.100	246—Manuel Lobo de Moraes	68.236
65—Catarina Monteiro da Silva	64.514	156—Iracema Pereira Feio	63.928	247—Marcelino de Lima	66.176
66—Carlos Alves Cardoso	69.077	157—Isaura Sousa do Nascimento	69.722	248—Maria Couli Carvalho de Olivei-	67.017
67—Catarino Gemaque Ramos	72.197	158—Inácio de Lolola Alvares No-		ra	64.361
68—Cristino Solano Lopes	73.856	gueira	62.712	249—Maria Cardoso Ferreira	63.821
69—Cleonice do Couto Godinho	74.154	159—Ivonilde de Farias Bittencourt	63.709	250—Maria de Lourdes Lopes Reis	45.393
70—Cláudio Aragão	73.586	160—Isabel Araújo Chaves	72.950	251—Maria Celeste Gonçalves	63.949
71—Carlos Alberto de Queiroz Pla-		161—Isabel Batista Sousa	72.956	252—Maria Pereira de Lima	67.045
tilha	74.481	162—Isaura Andrade Vaz	74.140	253—Maria Salomé Bentes	64.472
72—Corilo Salmon Corrêa	76.305	163—Isomar da Silva Santos	72.177	254—Manoel Marques dos Santos	72.653
73—Carlos da Silva Biquet	79.117	164—Ismael Ismar Ataíde	79.743	255—Maria Medeiros Lopes	72.709
74—Cecília Gonzaga Duarte	80.127	165—Júlio Diniz de Barros	72.622	256—Mariano Bezerra da Silva	72.724
75—Claudomira Moraes Teixeira	97.621	166—Judith Ribeiro de Miranda	66.891	257—Maria Luíza Araújo	73.234
76—Clerina Freitas da Silva	100.554	167—José Farias Lisboa	64.448	258—Maria Barbosa da Silva Revela	73.616
77—Clarisse Oliveira Macedo	99.585	168—Júlia Mota de Figueiredo	64.061	259—Manoel Nicácio Calandrine	
78—Corina da Costa Moura	96.535	169—Jacqueline Beltrão Lima	70.342	260—Manoel de Nascimento dos San-	102.588
79—Carlos Silva da Rocha	97.579	170—João Batista de Almeida	70.385	tos	
79-A—Claudete Cordeiro Brito	24.250	171—José Maria da Conceição	64.117	261—Myriam Nobre do Nascimento	7.916
80—Dilermundo de Moraes Mendes	66.358	172—José Maria da Conceição	69.329	Aragão	
81—Damaris Nascimento Lima	64.351	173—Jacinto Dantas Modesto	64.319	262—Maria Francisca Nicolau de Car-	73.970
82—Donatila Teixeira Bastos	66.354	174—Jayme do Amaral	64.897	valho	
83—Domício Nunes de Lemos	63.693	175—Josefa Maria dos Santos	64.239	263—Maria da Conceição Lima Las-	74.904
84—Deolinda Monteiro de Moraes	67.311	176—Jehovah Rodrigues da Silva	67.464	sance Cunha	73.445
85—Domingos Santana Monteiro	63.310	177—Jacira Augusta de Miranda	64.036	264—Marcolino Campos	74.125
86—Djalma Lima da Silva	64.716	178—João Soares de Góis	70.812	265—Maria Antônia Rodrigues	74.837
87—Deusa Nazaré Freitas de Brito	68.043	179—Jandira Pacheco Alves	70.362	266—Maria do Carmo Lima	73.591
88—Dionéia do Couto Godinho	73.687	180—João Ferreira de Oliveira	68.839	267—Marcirio Araújo	73.582
89—Daura Ferreira Dias	74.821	181—Júlieta Gonçalves Serra	61.332	268—Mário de Sá Almeida	73.585
90—Dalcineia Amaral de Sousa	74.838	182—José Viana de Almeida	72.649	269—Maria Rodrigues da Silva	74.126
91—Dulcinea Amaral da Silva	78.657	183—João Antonio Joaquim Vales	72.672	270—Manoel de Jesus Silva	74.123
— E —		184—Júlieta Barata Ramos	63.871	271—Maria Marques de Araújo	73.835
92—Expedito Fernandes de Moura	109.730	185—José Isidoro dos Santos	66.019	272—Marcolino Pereira da Silva	73.470
93—Edalberto Cruz da Silva	69.809	186—José Batista de Oliveira Filho	70.377	273—Maria Barros Silva	
94—Ernesto Rabelo Mendes	64.987	187—João Paulo da Silva	67.544	274—Maria Deuzarina Seabra da Cu-	74.169
95—Eldio Vales de Sousa	70.676	188—João dos Santos Filho	70.201	nha	74.460
96—Edmundo Siqueira	63.954	189—José Pereira Duarte	63.828	275—Maria Nazaré do Couto Godinho	74.472
97—Evaldo Nunes Corrêa	64.539	190—José Conceição Simões		276—Maria Benedita Vilhena Almeida	24.355
98—Eucides Vieira de Andrade	64.302	191—Joaquim Clemente do Nasceimen-	72.856	277—Maria Alexandrina da Silva	19.876
99—Eduarda Amorim Castro	70.638	to	73.364	278—Mário da Silva	
100—Ernildo Soares do Rosário	63.084	192—José Maria da Conceição	73.715	279—Maria Madalena Pereira de Sou-	76.621
101—Ela Carvalho Flexa	72.231	193—Josué Mariano Gomes	74.208	sa	
102—Ester Melo da Silva	72.996	194—José Mota Ribeiro	74.411	280—Maria de Lourdes Ferreira San-	78.182
103—Edgar Maia Lassance Cunha	74.905	195—José Campelo de Araújo	77.486	tos	78.602
104—Edite Monteiro da Silva	74.353	196—João Monteiro dos Santos	77.688	281—Manoel Cardias	78.666
105—Eriberto Pereira da Gama	74.841	197—João de Moraes Pimentel	78.610	282—Milton Corrêa Rodrigues	
106—Ermãoel Gonçalves de Andrade	74.207	198—Joaquim Monteiro dos Santos	79.119	283—Maria de Lourdes Ferreira Men-	78.819
107—Eudoxia Barbosa	72.428	199—João Tavares da Cunha	80.160	des	78.970
108—Eucides Vales	77.761	200—João Bernardo Veiga	78.118	284—Maria Helena Bandeira	79.503
109—Eudolina Rosa do Nascimento	97.635	201—Joana Dantas Cardoso	99.582	285—Maria Batista dos Santos	79.781
110—Enequina da Costa Menezes	98.289	202—José Leocádio Brito	97.820	286—Merandolina da Silva	80.076
111—Elías Simões Santana	98.964	203—Jovelino Freitas Dias		287—Maria Luíza Araújo Soares	80.152
112—Eduardo de Melo	98.225	204—Joana Maria de Lima Barreiri-	103.327	288—Maria Raimunda dos Santos	80.156
113—Eládio Rodrigues Cordovil	99.903	nha		289—Maria Alves Batista	
114—Ergito Conceição Silva	102.589	— L —		290—Manoel Raimundo Nonato Fava-	80.466
— F —		205—Lemon Fentes Pereira	69.846	cho	76.252
115—Fridolina Chagas de Souza	64.015	206—Laura Fernandes Garcia	66.967	291—Miguel Lemos de Sousa	76.252
116—Fernando Marques Filho	64.094	207—Leonor Regina Figueiredo Arau-	67.320	292—Manoel Gomes do Nascimento	101.394
117—Francisco Ferreira de Castro	68.118	jo	68.221	293—Manoel Rosa de Oliveira	102.621
118—Fernando Francisco Terezo	65.436	208—Luzis Isabel Pimentel	68.134	294—Manoel Pereira da Silva	102.380
119—Feneloa Rui Costa	64.248	209—Leonila da Silva Ferreira	69.776	295—Marcelino Silva	102.296
120—Francisco Alves da Silva	64.340	210—Luzia de Sousa Porto	63.935	296—Maria de Nazaré da Silva Ro-	100.541
121—Francisco Marques de Jesus	67.247	211—Lydia Dias Fernandes	63.093	297—Maria do Carmo Pereira	103.335
122—Felicidade Diniz Mendes	65.143	212—Lauro Francisco de Paula	68.082	298—Manoel Soares de Miranda	98.544
123—Felicidade do Amaral	64.171	213—Lourival da Silva Castro	72.816	299—Manoel Pedro Silva	103.324
124—Francisco dos Santos Cerveira	69.082	214—Luiz Alves de Lima	73.268	300—Maria Madalena Barros	102.603
125—Francisco Matias dos Santos	67.230	215—Luiz Gonzaga Gomes	73.612	301—Maria do Carmo de Oliveira	96.581
126—Francisco da Silva Ferreira	72.726	216—Luiza Mendonça da Silva	74.143	302—Maria Madalena Espindola Fur-	98.407
127—Francisco Ferreira Filho	72.514	217—Lauriveis Ferreira Lopes	76.521	tado	
128—Florentino Cláudio de Freitas	74.146	218—Luzia Gomes do Nascimento	77.273	— N —	
129—Francisco Tavares Teles	74.311	219—Laura Lameira da Silva	77.314	303—Nelson Lopes Reis	67.561
130—Francisco Medeiros Duarte	74.397	220—Laffitte Abinader Araújo	79.377	304—Newton Alves do Nascimento	68.394
131—Francisco Reinaldo da Silva	76.587	221—Lidia Esmeralda da Cruz Catete	80.489	305—Nelson Afonso de Carvalho	74.131
132—Francisco de Lira Barros	77.738	222—Lauro de Sá Gualberto	98.706	306—Nelson Carlos Barbosa	96.624
133—Francisco das Chagas Sousa	76.605	223—Lázaro Acário de Sousa	102.266	307—Nelson Corrêa Nascimento	97.751
134—Francisca de Lima Machado	98.444	224—Luiz Correia Sá Serra	97.732	— O —	
135—Francisca das Chagas Jorge	98.747	225—Luiz Gabriel Reis		309—Osmarina Moreira de Oliveira	73.489
136—Francisco Ferreira Alves	98.702	— M —		310—Odimar Melo Carvalho	74.145
— G —		226—Maria Cecília Castro de Lima	108.169	311—Osmarino Corrêa de Lima	74.129
137—Georgette Ferreira Nassar	102.852	227—Maria Santana da Almeida Pi-	72.840	312—Oldemir Roberto Pimentel	74.926
138—Georgette Veloso da Silveira	66.855	neiro	63.143	313—Otacílio de Oliveira Santos	65.196
139—Geronar Martins de Belém	66.190	228—Manoel Carvalho de Brito	65.215	314—Olivar Santos	69.165
140—Geraldina Ferreira Gomes	72.505	229—Manoel Sabino Pereira	66.481		
		230—Manoel Zacarias de Araújo			

315—Osmar de Sousa Albuquerque	64.235	3. ^a SECCÃO	108—Dilermando da Silva Carneiro	75.978
316—Oswaldo Clemente Ossima	69.772	Mercado do Curro	109—Dalila Maciel Pinheiro	77.442
317—Osmarina Rufino Barbosa	64.509	— A —	110—Deoclecio Mendes Chaves	77.478
318—Oswaldina Brito Oliveira	78.669	1—Antonio de Ponte Leite	111—Domingos Alves dos Santos	78.470
319—Odineá Nascimento	79.209	2—Adelaide Maia Borges	112—Dionisia da Silva Santos	78.695
320—Orlando de Melo e Silva	76.253	3—Augusta Alves de Oliveira	113—Domingos Teles Guimarães	78.541
321—Oswaldina Mesquita Nunes	99.579	4—Antenor Fróes de Carvalho	— E —	
— P —		5—Alvaro Venancio de Matos	114—Emiliano Fernandes de Mendonça	71.401
322—Pedro José de Matos	66.566	6—Aluisio Eustáquio dos Santos	115—Erasmus Nery da Costa	72.032
323—Pantaleão Siqueira Lobato	67.235	7—Antonio Raiol	116—Eurico Gemaque Ramos	72.829
324—Pedro Fagundes de Araujo	67.276	8—Alzira Vilhena de Moraes	117—Estelita Cardoso Dantas	72.874
325—Porfírio Estumano Gonçalves	73.424	9—Antonio dos Santos Cardoso	118—Eunice Bentes	71.660
326—Plínio Gomes da Silva	76.337	10—Antenor Silva Brito	119—Emília Maria de Oliveira	1.281
327—Preciosila Ferreira Benjamin	103.314	11—Americo Amaro Pina	120—Euclides Vieira de Andrade	17.618
— R —		12—Anibal Relvas	121—Estevam Batalha Chacon	31.001
328—Raimundo Lustosa	72.756	13—Adjalma Alves da Silva	122—Estevão Salomão da Costa	71.346
329—Raimundo Ribeiro dos Santos	70.058	14—Altamira de Nazaré Vianna	123—Eliêde Ferreira Bagundes	67.244
330—Raymunda de Sousa Guedes	67.164	15—Alydeá Brazão de Freitas	124—Edgar Rodrigues Monte	88.113
331—Raimundo Rufino da Costa	68.352	16—Antonio Joaquim Ramos de Lima	125—Ercila Gomes de Sá	88.463
332—Raimunda Feio de Sousa	70.346	17—Antonio Lima Nunes	126—Emilio Dutra Prata	68.376
333—Rogério Moura	66.581	18—Amelia Franco	127—Enedina Maria do Nascimento	64.096
334—Rosilda dos Passos Moura	69.346	19—Antonia Braga	128—Estela Rodrigues da Silva	70.226
335—Raimunda Corrêa Margalho	67.355	20—Antonio Pinheiro de Lima	129—Emiliano Santos Valente	64.244
336—Raimundo Rodrigues da Silva	67.175	21—Albano Moreira Dantas	130—Estelita Ferreira e Silva	55.140
337—Roberto Ferreira de Figueiredo	63.945	22—Antonio Riker de Souza	131—Ester Sausa	76.677
Filho		23—Antonio Siberio da Silva	132—Elza dos Santos Costa	75.732
338—Raimundo Barros Pinheiro dos	68.349	24—Americo Nogueira	133—Eugenio da Costa e Silva	76.980
Santos		25—Adelina Saldanha de Barros	134—Edson de Oliveira Dourado	77.775
339—Raimundo Martins Lopes	68.247	26—Ana Maria Valente Gomes	135—Esmeralda Dias Fernandes	78.190
340—Raimundo Ramos Mota	67.282	27—Aracê do Brasil Ferreira	136—Elvira Ferreira de Oliveira Cunha	78.381
341—Raimunda de Oliveira Cordeiro	67.150	28—Adalgisa Monteiro Guedes	137—Etelvina Ana Ferreira Pena	78.671
342—Raimundo Cardoso do Nascimento	70.463	29—Antonio Pedro Toga	138—Emilio Teixeira de Castro	78.803
343—Regina Estela Juliano de Oliveira	67.143	30—Antonio Nogueira dos Santos	139—Elvira da Silva Lemos	51.353
344—Raimundo Gonçalo Pimenta Cardoso	69.144	31—Armando Fontinele	— F —	
345—Raimundo Vinas da Silva	64.077	32—Antonio Campos Pastana	140—Floriano da Cunha Caldeira	39.100
346—Rosa Mystica Vilar d'Oliveira	65.200	33—Angenor Rodrigues da Albuquerque	141—Francisco Frutuoso de Oliveira	66.388
347—Raimunda dos Santos	67.153	34—Afonso Soares de Lima	142—Francisca Flexa dos Santos	64.943
348—Raymunda Alves Virgolino	69.032	35—Antonio Poullo Damasceno	143—Feliciano Caetano dos Anjos	69.179
349—Raymundo Fernandes da Silva	65.640	36—Antonio Canuto de Souza	144—Francisco Nascimento Costa	71.209
350—Raimundo Nonato da Silva	64.189	37—Alexandre dos Santos Quaresma	145—Florival Nascimento	70.526
351—Raimunda Pinheiro Bezerra	72.527	38—Adalgiso Aduato Pessoa	146—Felipe Serrão Botelho	70.833
352—Raimunda Barbosa dos Santos	71.616	39—Antonio Lima Vitorio	147—Francisco Manoel do Nascimento	21.194
353—Raimundo Costa de Vasconcelos	72.955	40—Antonio Oliveira	148—Feliciano Oyama da Silva	16.019
354—Raimundo Rodrigues dos Santos	73.696	41—Arlindo Rodrigues de Lima	149—Francisco Nunes Batista	72.098
355—Raimundo Rodrigues Campos	73.351	42—Aluizio Girão da Fonseca	150—Francisco Manoel do Nascimento	72.544
356—Rosa Pacheco	74.149	43—Ana Baidão Ribas	151—Francisca Chaves da Silva	72.640
357—Raymundo Gomes	74.826	44—Antonio Valente de Carvalho	152—Francisco Brilhante Nascimento	72.099
358—Raimunda Lima de Oliveira	73.523	45—Antonio Tomaz Lourenço	153—Flora de Almeida Gemaque Ramos	72.928
359—Raimundo Alves de Oliveira	73.500	46—Apollônio Joaquim Sodré	154—Francisco de Jesus Delgado	78.123
360—Raimundo de Sá Gualberto	73.554	47—Avertano de Melo Moraes	155—Firmo Pinheiro da Silva	77.479
361—Raimundo Nunes dos Passos	77.733	48—Antonio Batista da Gama	156—Fernando Pires	78.116
362—Raimundo Santos Ferreira	74.135	49—Agostinho Cristovam de Lima	157—Fernando Alves da Cunha	78.312
363—Raimundo Gibson	78.975	50—Alcides da Silva Cabral	— G —	
364—Raimundo Risoleta Bandeira Gonçalves	79.151	51—Antenor Carlos da Silva	158—Guida Ferreira Monteiro	65.037
365—Rosa Pantoja Lobato	79.364	52—Almerinda Garcia Mesquita	159—George de Oliveira Melo	71.345
366—Raimundo Ferreira de Carvalho	108.084	53—Aurora Amaro	160—Geraldina Ferreira Gomes	77.756
367—Raimundo Pontes de Carvalho	79.491	54—Araci Francisca Madeira	161—Guimar Soares Goes	78.325
368—Raimunda Pereira dos Santos	79.790	55—Alexandrina Nunes Pinheiro	162—Geminiano Pereira Natividade	78.374
369—Raimundo Corrêa Guilherme	80.219	56—Antonio Monteiro de Oliveira	— H —	
370—Raimundo Sousa Nascimento	96.595	57—Alair Lassance Bulhosa de Carvalho	163—Hermógenes de Lima Cardoso	108.667
371—Raimundo Lima Isachssan	103.302	58—Antonio Paulo Cardoso	164—Hilton Monteiro	71.379
372—Raimunda Aguiar da Mota	97.838	59—Antonio Clemetino de Abreu	165—Herundino Paulo de Leão	63.921
373—Raimundo Nepomuceno Filho		60—Adalberto Santana	166—Herminio do Nascimento Torres	64.170
— S —		61—Abias Fausto de Araujo	167—Henrique Gomes Carneiro	77.268
374—Sebastiana Pereira Duarte	108.600	62—Antonio Batista Maués	168—Henriqueta Izabel Nunes	78.261
375—Sulamita de Oliveira Ferreira	65.353	63—Antonio Ribeiro da Silva	169—Higino da Silva Vila Nova	78.661
376—Sebastião Corrêa	44.925	64—Alvaro Araujo	170—Honorato Andrade da Paz	78.697
377—Salustiano Cordeiro	74.832	65—Antonio Brandão Pinheiro	— I —	
378—Sebastião Raimundo de Moraes	76.827	66—Benigno Craveiro da Costa	171—Idalina Ferreira Costa	41.865
— T —		67—Benedito Alves Maciel	172—Isabeltina de Franca Frade	64.014
379—Tereza Jesus Duarte	108.594	68—Bento da Costa Alves	173—Itala Ferreira da Silva	69.482
380—Tereza Alves de Sales	65.118	69—Brigida Clotildes de Souza	174—Iolanda Ester Pontes Martins	70.737
381—Tertuliano Passos Moura	63.885	70—Brigido Raimundo da Cruz	175—Iolanda Soares da Silva	70.135
382—Tereza do Menino Jesus Amador	73.827	71—Beatriz Dias Fernandes	176—Izabel Rodrigues de Almeida	25.238
383—Tulia dos Santos Guimarães	74.300	72—Benedito Progenio Gomes	177—Inocência Mota Martins	77.283
— V —		73—Barbara Eleres da Silva	178—Igreja Braga de Carvalho	77.879
384—Valentina Coutinho Novais	65.348	74—Bernardo Lima de Melo	— J —	
385—Vicente da Silva Carneiro	72.864	75—Benedito Alves da Silva	179—Jaime Monteiro Brandão	108.183
386—Vitor da Silva Gusmão	74.159	76—Benedito Pereira da Silva	180—José Gomes de Souza	63.829
387—Venâncio Benicio Ramos	77.495	— C —	181—José Braga de Figueiredo	64.948
388—Vitor Corrêa Rabelo	79.946	77—Celina de Jesus Souza Soares	182—José Alves da Costa	63.968
389—Vivino da Luz	80.163	78—Catarina Gemaque Ramos	183—Jovelina Ferreira	64.227
390—Valda da Silva Cunha	21.884	79—Carlos Augusto de Oliveira	184—Joaquim Lima de Oliveira	84.944
— W —		80—Celina Oliveira da Silva	185—João Batista Soares	64.109
391—Wanderlina Mesquita da Rocha	97.636	81—Claudomiro Antonio da Costa	186—João Ramos de Góes	64.226
392—Waldemar Ferreira Fagundes	67.284	82—Cassiano de Souza Alves	187—Joaquim Alayde Nascimento	69.798
393—Wenceslau Marques da Silva	73.864	83—Catulino Costa	188—Jesuno Libanio de Brito	63.965
394—Walcemira Nascimento dos Santos	73.423	84—Carlos dos Santos Dias	189—José Florencio de Castro	70.290
395—Waldomiro Rufino Barbosa	74.312	85—Carlos Ribeiro Filho	190—José Ponciano de Oliveira	63.748
396—Waldomira Fiock Romano	78.179	86—Celso Flexa Nogueira	191—José Altino da Conceição	63.745
397—Wilson de Azevedo Rodrigues	80.343	87—Candido dos Santos Teixeira	192—José da Silva Parila	64.792
		88—Celestina Conceição Rodrigues	193—José Ferreira de Lima	65.022
		89—Casimiro Soares das Neves	194—José Conceição Simões	66.905
		90—Carolina de Jesus Pinro	195—João Miranda da Silva	66.937
		91—Carlos Pereira de Vasconcelos	196—José Ramos	69.679
		92—Carlos Gomes da Cunha	197—José Andrade Pantoja	69.376
		93—Clarisse Oliveira de Souza	198—Julio Nunes da Silva	18.969
		94—Curcina Pantoja Flexa	199—José Pereira da Silva	
		95—Cleonice Pinto da Mata	200—Joana da Costa Campelo de Miranda	71.655
		— D —	201—João Porfírio da Rocha	72.111
		96—Dely Carnut	202—João Souza Filho	73.861
		97—Davina Fernandes dos Santos	203—João Nogueira da Silva	76.863
		98—Dorvino Chagas	204—Juvencia Oliveira	75.836
		99—Deiorisano Monteiro	205—Julia Pereira Domicil	76.073
		100—Divina dos Santos Gibson	206—José Santana	78.973
		101—Djalma Aragão de Meneses	207—João Vieira dos Passos	77.859
		102—Domingos Ferreira Lagudes	208—Justina Sampaio Soares	78.380
		103—Dario Ranulfo da Silva Rego	209—Jaime Augusto de Sena	78.488
		104—Demetrio Mendes da Silva	210—José Pessoa de Lemos	78.710
		105—Dihumberta da Paz Ferreira Matos	211—José Lobato de Carvalho	78.838
		106—Domingos de Oliveira Guimarães	212—João Lobato de Carvalho	77.762
		107—Domingos Braga	213—Januária Chagas da Silva	
			— L —	
			214—Linomar Saraiva Bahia	108.171

BOLETIM ELEITORAL

215—Lourival Domingos Albuquerque	108.627	322—Orlando dos Santos Pinto	75.656	365—Ricarda Amaral de Souza	75.835
216—Luiz Laercio Monteiro	69.480	323—Orlando Moraes Tavares	77.493	366—Raimundo Alves Silva	75.618
217—Lucila Botelho dos Reis	64.160	324—Pedro Augusto da Costa	52.843	366—A — Raimunda Celina Miranda	24.893
218—Luzia Torres Amaral	64.066	325—Palmira Barros Furtado Miranda	70.613	366—B — Raimunda da Silva Sales	24.444
219—Lucimar Lopes Pinheiro	69.561	326—Jojucan Carreira Palmeira	70.340	367—Raimunda Rodrigues de Souza	75.861
220—Leão de Lima e Silva	32.442	327—Pedro Paulo dos Santos	63.600	368—Raimundo Teixeira Amorim	75.807
221—Luiz dos Santos Moraes	25.855	328—Pedro Rosário Ferreira	64.586	370—Raimundo Santos da Silva	77.198
222—Luci Tavares dos Santos	71.444	329—Pedro Nascimento	31.976	371—Resende Chaves do Nascimento	77.877
223—Lucilo Moraes	71.431	330—Pedro Damiano de Carvalho	24.754	372—Raimundo Cal de Araujo Car-	77.880
224—Lucimar das Neves Chagas	71.945	331—Pedro Alves Fernandes	63.934	373—Regina Celis da Silva	78.618
225—Luiz Gonzaga Lopes Miranda Filho	72.661	332—Pedro Vieira Santos	67.269	374—Raimundo Nonato do Nascimento	77.322
226—Levi Bezerra da Silva	72.644	333—Pedro Conceição de Oliveira	19.459	375—Sebastiana Bernardes Campelo	64.731
227—Lauro Melo	76.588	334—Pedro da Silva Santos	64.605	376—Sebastião Olimpio de Oliveira	68.997
229—Leide dos Reis Guimarães	75.837	335—Pascoa Loureiro Dias	64.694	377—Sinval Cagulo Viana	64.417
230—Lourival Sales Lobato	77.737	336—Plácido Coeiro Garcia de Paiva	68.340	378—Silvio Pires Leal	64.362
231—Luiz Gomes Pantoja	77.821	337—Pedro Lemos Rodrigues	77.477	379—Silvio Damasceno de Abreu	25.401
232—Lourival Monteiro	77.822	338—Paulo Azancori de Freitas	77.618	380—Samuel Matos de Vasconcelos	72.848
233—Ligia Pinto Carneiro	78.321	339—Paulo dos Santos Meno	108.158	381—Stela Mendes	72.876
234—Laurindo Rodrigues dos Santos	78.432	340—Raimundo Palheta de Souza	63.619	382—Sebastião Ferreira Pantoja	76.828
235—Lucia da Silva Santos	78.548	341—Raimundo Nascimento	70.373	383—Satiro Souza	75.742
236—Lacir Palheta Fortaleza	44.437	342—Raimunda de Jesus Soares da Sil-	68.353	384—Sabina de Souza Braga	76.935
237—Maria Edwiges Cavalcante	65.071	343—Rosalina de Oliveira Matos	68.356	385—Terezinha Costa Melo	77.189
238—Maria Luiza de Sousa	69.398	344—Ramiro Rodrigues Marques	63.609	386—Tereza Nepomuceno Ferraz	77.444
239—Maria Barros Furtado	69.806	345—Romeu Getulio da Cunha Lauzid	70.203	387—Terezinha Ribeiro Braz	69.674
240—Maria Assunção da Silveira	68.992	346—Rosa Antonio da Trindade	70.522	388—Vitória Sousa Franco	75.771
241—Maria Vitoria da Mota	66.981	347—Ranulfo Silva do Espirito Santo	70.145	389—Vitorina Costa Alves	108.693
242—Maria de Nazaré Santana	70.879	348—Raimundo Gerônimo Pacheco	69.066	390—Wilson Almeida da Silva	43.150
243—Milton Vale de Moraes	64.485	349—Raimundo de Oliveira e Silva	63.887	391—Waldomira Gomes Ferreira Nas-	70.866
244—Maria de Nazaré Martins Mon-	68.325	350—Raimundo Franklin da Silva	64.770	392—Waldemar Borba de Castro	69.186
245—Maturino dos Santos Costa	69.430	351—Raimundo Fonseca Cardoso	65.278	393—Waldemar Torres da Silva	71.948
246—Margarida Lopes dos Santos	70.154	352—Raimundo Marinho da Silva	69.347	394—Waldomira Fernandes da Silva	76.389
247—Menandro Otoni Pereira Franco	69.748	353—Raimundo Nascimento	70.640	395—Walter Almeida	75.780
248—Milton Almeida	69.342	354—Raimundo Barbosa	55.467	396—Wilmá Tavora Santos	77.576
249—Maurício Pinto Damásio	63.972	355—Rute Pedrosa dos Santos	24.083	397—Waldemar dos Santos	65.137
250—Mario Calandrini	63.977	356—Raimunda Agnaldo da Costa	37.957	398—Xisto Ferreira Sarmiento	64.229
251—Melquiades Fernandes da Silva	63.782	358—Ricardo Benedito Paula	31.661	399—Zeferino Horacio dos Santos	77.148
252—Maximiano Severiano Lopes	67.972	358—Raimundo Viana de Sousa	71.629	400—Zacarias do Carmo Oliveira	
253—Miguel Siqueira Gomes	68.491	359—Regina Estela de Melo	72.877		
254—Mario Bezerra da Silva	65.034	360—Raimundo Norberto Guimarães	76.334		
255—Manoel Ferreira Dias	63.736	361—Reinaldo das Chagas Ramos	76.591		
256—Manoel da Costa Mendes	71.372	362—Raimunda Iolanda Alves da Cunha	75.643		
257—Manoel Raimundo Ribeiro dos	67.846	363—Raimundo Cavalcante Sobral			
258—Maria dos Anjos Nascimento	40.854	364—Raimundo Brasileiro do Nascimento			
259—Marina dos Santos Conceição	66.476				
260—Maria Aurélio Barroso Pires	67.530				
261—Maria de Lourdes Moura Serra	71.630				
262—Maria da Piedade dos Santos	48.450				
263—Maria das Dóres Galvão	25.668				
264—Manoel Gomes de Moraes	56.907				
265—Manoel Sebastião de Carvalho	71.765				
266—Maria de Lourdes Martins	72.097				
267—Manoel Marques de Brito	73.285				
268—Manoel Ferreira Chaves	72.486				
269—Manoel Cantidiano Alves	72.718				
270—Maria da Gloria Magalhães	72.875				
271—Maria Izabel Rodrigues Potter	73.224				
272—Manoel Barroso das Chagas	72.636				
274—Marina das Chagas Cordeiro	76.345				
275—Maria de Nazaré Oliveira de Aze-	76.539				
276—Manoel Maria Batista Rodrigues	76.598				
277—Manoel da Paixão Pinheiro	76.653				
278—Manoel Teixeira de Melo	76.826				
279—Maria de Laurdes Silva	76.876				
280—Manoel Miranda de Amorim	76.878				
281—Maria Emilia do Amaral	75.596				
282—Maria Pereira de Mesquita	75.851				
283—Manoel Rodrigues	75.993				
284—Manoel Alves de Sá	75.833				
285—Maria de Laurdes da Silva Mari-	77.301				
286—Manoel Galdino Dalmácia	77.306				
287—Maria Madalena de Souza	77.308				
288—Maria Neri do Rosário	76.963				
289—Mary Honorata Cavalcante Sobral	77.200				
290—Milton Sant-Clair Coelho	77.869				
291—Manoel Tavares Neves	77.626				
292—Maria de Lourdes Ribeiro	77.876				
293—Maria Oneide Viana	78.164				
294—Maria de Nazaré Brito do Nos-	78.172				
295—Maria Marques de Lima	78.391				
296—Maria das Dores Nascimento	78.556				
297—Maria da Silva Santos	78.729				
298—Manoel Ferreira Dias	78.832				
299—Manoel Raimundo dos Santos	78.866				
300—Manoel Gomes dos Santos	69.025				
301—Maria Luzia Maia	68.394				
302—Nair Carvalho da Mota	64.615				
303—Newton Alves do Nascimento	66.541				
304—Neide Souza Mendonça	69.653				
305—Nilton Pereira de Barros	41.685				
306—Neusa Barros de Lima	13.202				
307—Norberto dos Santos Conceição	76.934				
308—Nila Seabra Gomes	77.272				
309—Neuzila Lopes da Silva	71.603				
310—Nuno José de Lima	70.832				
311—Olivério Ramalho do Espirito	69.686				
312—Osmarino dos Santos Pinheiro	67.097				
313—Odineia Lopes Maia	64.243				
314—Oswaldo Idelfonso dos Santos	71.348				
315—Oswaldo Alves França	68.155				
316—Orlando Luiz da Costa	72.185				
317—Orlando Amaral Pantoja	72.646				
318—Otaviano Emidio da Silva	72.991				
319—Odete Assunção	76.628				
320—Otávio da Silva Campos					
321—Oswaldina Belo de Souza					

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACORDAO N. 5.544
Proc. 1.413-55
Vistos, relatados e discutidos
estes autos de pedido de regis-
tro de Diretorio Municipal do
Partido Social Democrático, em
Melgão.
O Presidente do Partido Social
Democrático, Seção do Pará, re-
querer a este Tribunal Regio-
nal o registro do Diretorio Muni-
cipal do mesmo Partido em Mel-
gão, instruindo o pedido com có-
pia autêntica da ata da sessão
em que foram eleitos membros
competentes do aludido Diretório
os seguintes cidadãos:
Presidente — Francisco Silva
Leite.
Vice-Presidente — Maximiano
Peixoto da Silva.
1.º Secretário — Hilário Ri-
beiro, Caldeira.
2.º Secretário — José Corrêa
de Moura.
1.º Tesoureiro Alberto José de
Figueiredo.
2.º Tesoureiro — Anibal Mar-
ques de Souza.
Membros: — Manoel Carneiro
de Souza, Raimundo Jovelino
Rodrigues, Luiz Gonzaga do Nas-
cimento, Felipe Viana do Nas-
cimento, Francisco Viana de
Araújo, Expedito Vaz da Silva,
Alberto Felipe Barbosa, Rai-
mundo Leopoldo Borges, Bene-
venuto Nogueira Vasconcelos,

Humberto de Almeida Bezerra,
Onofre Ferreira Cavalcante, Ger-
mano Serafim de Andrade, Joa-
quim Marques Filho e Vicente
Guedes.

Isto pôsto:
Considerando que o Dr. Pro-
curador Regional nada opôs ao
registro em apreço e que este,
como é de lei, pode ser efetua-
do por iniciativa do Diretorio Es-
tadual do Partido Social Demo-
crático, cuja aprovação ao dito
registro se infere claramente dos
termos da iniciativa.
Acordam os Juizes do Tribunal
Regional Eleitoral do Pará, unâ-
nimemente, mandar fazer o re-
gistro do Diretorio Municipal do
Partido Social Democrático em
Melgão, tal como consta dos au-
tos, visto terem sido satisfetias
as exigências legais e estatutá-
rias (Código Eleitoral, art. 139,
§§ 1.º a 5.º — Lei 1.164 de
24-1-1950).

Registre-se, publique-se no Ór-
gão Oficial e comuniquem-se aos
Juizes Eleitorais dentro de 48 ho-
ras. Belém, 14 de julho de 1955.
— (aa) Arnaldo Valentim Lobo, P.
— Augusto R. de Borborema, re-
lator — Milton Melo — Julio
Freire Gouveia de Andrade —
Joaquim Noroões e Sousa — Mi-
guel José de Almeida Pernam-
buco Filho. Foi presente, Otávio
Melo, proc. regional.

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELEM

Secretaria de Administração
Na forma prevista pelo art.
205, da Lei n. 749, de 24 de de-
zembro de 1953, pelo presente
Edital, convido os seguintes ex-
tranumerários, da Secretaria de
Finanças, Sebastião Silva, Edgar
Assis Nogueira, Nogueira Varela
Barca, Alceu Varela Barca, Flo-
rentino Manoel da Fonseca e
Jorge Alvarez Rodrigues, a assu-
mirem, dentro do prazo de trin-
ta (30) dias, o exercício de seus
cargos, dos quais se acham afas-
tados por mais de trinta (30)

dias consecutivos; sob pena de
fundo o mencionado prazo ou não
sendo feita prova da existência
de força maior ou coação ilegal,
serem demitidos por abandono
aos seus cargos, de acordo com
o disposto no art. 36 da citada
Lei.

Secretaria de Administração,
15 de julho de 1955.
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

(G. — Dias 20, 21, 22, 23, 24, 26,
27, 28, 29, 30 e 31-7; 2, 3, 4, 5, 6,
7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18
e 19/8/55)